



Boa Vista-RR, 14 de fevereiro de 2004

ANO VII – EDIÇÃO 2827

## NOTÍCIAS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### 12/02/2004 - STJ rejeita habeas-corpus a condenado por tráfico de drogas

A Quinta Turma do STJ (Superior Tribunal de Justiça) negou habeas-corpus a Vagner de Paula Neves, condenado pelo TJ-SP (Tribunal de Justiça de São Paulo) a dez anos de reclusão por tráfico de entorpecentes e associação para o tráfico. A defesa pretendia isentá-lo do crime de associação e alegou que a droga encontrada com ele era para uso próprio. Segundo o relator no STJ, ministro Gilson Dipp, a desconstituição do julgamento só é admitida se constatada flagrante e inequívoca ilegalidade, circunstância não evidenciada no caso.

Vagner foi condenado pela primeira instância da justiça paulista, juntamente com Antônio Leonaldo Albertoni, José Rocha, Evaldo de Paula Neves e Maria Aparecida Coelho Neves. Eles foram incursos nas sanções dos artigos 12, 14 e 18 da Lei de Tóxicos (6.368/76), no artigo primeiro da Lei 2.252/54 (corrupção de menores) e no artigo 333 do Código Penal (corrupção ativa).

A defesa dos réus apelou e o TJ-SP os absolveu em relação à acusação de corrupção de menores. José Rocha e Evaldo de Paula Neves foram absolvidos quanto à corrupção ativa. Diante disso, a defesa de Vagner alegou constrangimento ilegal por conta da acusação de associação para o tráfico. A aplicação do artigo 14 da Lei de Tóxicos seria inaplicável porque a configuração do delito pressupõe estabilidade, união estável e permanência, a revelar duradoura atuação em comum.

De acordo com a defesa, não houve comprovação de outros delitos cometidos pelos acusados em regime de cooperação mútua. O advogado nega a existência de fato concreto que aponte o envolvimento de Vagner e os demais réus em acordos preparatórios para agir de modo indeterminado e permanente.

O ministro-relator Gilson Dipp rejeitou o pedido com base na decisão anterior. Quanto ao crime previsto no artigo 14 da Lei de Tóxicos, o TJ-SP considerou que a associação era organizada, com divisão de trabalho e existência de um líder, que confessou realizar o tráfico há sete meses. "Este tempo seria suficiente para demonstrar o caráter permanente e estável da associação, não havendo como interpretar que houve apenas o concurso ocasional de agentes", concluiu o tribunal.

"Assim, tem-se que o acórdão combatido fundamentou-se nas provas e circunstâncias concretas do caso para manter a condenação", afirmou o relator. Gilson Dipp esclareceu, ainda, que a via eleita pela defesa é imprópria para a discussão sobre a capitulação do delito imputado ao réu. "Tal análise ensejaria o revolvimento do conjunto fático-probatório, o que é vedado em sede de habeas-corpus." O voto do relator foi acompanhado pelos demais integrantes da Quinta Turma.

### 12/02/2004 - STJ mantém decisão de condenar empreiteiros a pagar indenização por acidente de trabalho

A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) manteve a decisão do Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais que condenava os empreiteiros Ayr Aires e Sétimo Figueira Rocha a pagar pensão vitalícia. Eles foram condenados ao pagamento de indenização por acidente sofrido pelo funcionário contratado para construir o telhado de uma propriedade rural pertencente aos empreiteiros.

O carpinteiro José Alves da Silva foi admitido por Ayr Aires e Sétimo Figueira Rocha no dia 1º de março de 1996 para confeccionar um telhado de madeira e telha de barro na propriedade rural de Ayr e Sétimo. No dia 13 de março, quando executava a tarefa de preparo para a colocação de telhado, José Alves sofreu uma queda de uma altura de aproximadamente quatro metros. A queda lhe causou traumatismo na coluna vertebral.

De acordo com alegações da defesa, o acidente ocorreu em virtude uso de materiais inadequados ao serviço, além de não terem sido oferecidas condições de segurança na execução do trabalho. Os advogados sustentaram ainda que os donos da propriedade rural forjaram uma declaração isentando-se de qualquer responsabilidade trabalhista e simularam uma indenização no valor de dois mil reais que não foi concretizada.

O carpinteiro procurou a justiça a fim de receber indenização no valor correspondente ao salário recebido na época do acidente (500 reais) até completar 75 anos de idade. Ayr e Sétimo contestaram a ação afirmando que nunca houve vínculo empregatício e que o acidente foi consequência da negligência de José Alves. O juízo de primeiro grau não aceitou o pedido do carpinteiro e condenou os donos da propriedade ao pagamento de 360 reais referente aos honorários advocatícios.

Inconformado com a decisão de primeiro grau, José Alves recorreu ao Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais (TJ/MG) que fixou a indenização por danos morais em três mil reais além de uma pensão mensal, vitalícia, equivalente a 1,5 salários-mínimos.

O engenheiro e o gerente bancário entraram com uma ação no STJ para anular a decisão do tribunal e que seja considerada a ausência de vínculo empregatício e a culpa dos empreiteiros pela ocorrência do acidente. O ministro relator do processo, Fernando Gonçalves, não conheceu do recurso afirmando que não se pode esquecer que o carpinteiro, em razão do acontecimento, teve integral perda da capacidade de trabalhar.

## **NOTÍCIAS**

### **OAB CONTESTA NO SUPREMO LEIS MINEIRAS QUE AUMENTAM O VALOR DE TAXAS JUDICIÁRIAS E CUSTAS JUDICIAIS**

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) ajuizou Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 3124), com pedido de liminar, contra dispositivos de leis mineiras editadas em dezembro de 2003, que aumentam o valor das taxas judiciárias e das custas judiciais no estado. O Conselho quer a impugnação do artigo 1º e seu parágrafo 1º, e Tabela J, da Lei 14.938/93 e dos artigos 1º e 29, e Tabelas A a G, da Lei 14.939/03.

Segundo a entidade, em 1996 e 1997 o estado de Minas Gerais tentou aumentar as taxas judiciárias e as custas judiciais por meio de Leis que foram declaradas inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal. O argumento foi o de que a exorbitância dos valores conduziria à "possibilidade de inviabilização do acesso de muitos à Justiça, com ofensa ao princípio da inafastabilidade do controle judicial de lesão ou ameaça a direito".

A ADI sustenta que novamente o estado de Minas Gerais volta a fixar tabela de valores para taxas judiciárias e custas judiciais "sem qualquer equivalência com o custo real dos serviços a serem prestados". Alega que a nova legislação indexou as taxas e custas à Unidade Fiscal do Estado de

Minas (UFEMG) e não ao Real, a moeda corrente, fato que teria acarretado uma aumento em até 44,61% nos valores cobrados. Diz que nas causas de menor valor o aumento real foi de 28% e nas de maior valor, de 21%.

"Tudo isso faz com que o jurisdicionado seja tratado de forma discriminada perante a Lei quanto aos aumentos determinados, o que poderá gerar – e certamente gerará – para os mais carentes em termos econômico-financeiros, em algumas ocasiões, até mesmo a impossibilidade de exercer o seu fundamental direito constitucional à jurisdição, uma vez que os valores com que tem de arcar fazem este um serviço proibitivo ao seu acesso", argumenta a ADI.

De acordo com o Conselho, as novas Leis estariam violando princípios constitucionais que proíbem a utilização de tributos com efeito de confisco; impedem a cobrança de taxas com base de cálculo própria de impostos; e estabelecem a equivalência entre o valor da taxa e custo real dos serviços cobrados ao contribuinte (artigos 5º, incisos XXXIV e XXXV; 145 e 150, inciso IV).

Pede, por fim, a concessão de medida cautelar que suspenda os efeitos das Leis recentemente editadas, lembrando que no próximo dia 2 de fevereiro serão reiniciados os trabalhos forenses, quando se tornará óbvio o prejuízo ao jurisdicionados mineiros.

### **MP GAÚCHO SUSCITA CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO NO SUPREMO EM PROCESSO ENVOLVENDO OLÍVIO DUTRA**

O Ministério Públíco do Rio Grande do Sul (MP/RS) ajuizou, no Supremo Tribunal Federal (STF), Petição (PET 3094) para suscitar conflito de atribuições entre o Ministério Públíco Estadual e o Ministério Públíco Federal (MPF). O MP/RS argumenta que a Lei nº 10.628/02 conferiu prerrogativa de foro a determinadas autoridades para o fim de processo e julgamento das infrações de improbidade administrativa. Para atender a essa regulamentação legal, o MP/RS criou uma Procuradoria de Probidade Administrativa.

Sustenta que, para os casos que envolviam autoridades sujeitas à competência do STF, o MP/RS encaminhou as denúncias ao MPF. De acordo com o MP/RS, o procurador-geral da República remeteu de volta ao Ministério Públíco gaúcho todas as denúncias, sob o entendimento de que a Lei 10.628/02 seria inconstitucional.

---

## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

---

---

## **SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

---

Secretário do Tribunal Pleno  
**BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES**

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

HABEAS DATA Nº 001004002294-8

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2827 Boa Vista-RR, 14 de fevereiro de 2004.**

**IMPETRANTE: GERALDO PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO**

**ADVOGADO: NATANAEL DE LIMA FERREIRA – DEFENSOR PÚBLICO**

**IMPETRADA: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**DECISÃO**

GERALDO PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO, devidamente qualificado nos autos, impetuou *Habeas Data* com pedido de antecipação dos efeitos da tutela contra ato do Exmo. Sr. Secretário de Segurança Pública do Estado de Roraima com a finalidade de obter o processo de sindicância da investigação social e funcional feito a seu respeito em virtude do Concurso da Polícia Civil do Estado de Roraima.

Aduziu o Impetrante, dentre outras alegações, que estavam presentes, no caso em tela, a verossimilhança e o *periculum in mora*, requerendo a concessão dos efeitos da tutela antecipatória, a fim de determinar liminarmente que o Impetrado providenciasse translado do processo de sindicância da investigação social e funcional do ora Impetrante, depositando -o em cartório ou entregando-o pessoalmente ao Impetrante, mediante recibo e, ao final, que o pedido fosse julgado procedente.

**Adicionou ao processo os documentos de fls. 17/21.**

Às fls. 24/27, proferi decisão, recebendo o pedido de antecipação dos efeitos da tutela como pedido de liminar, deferindo-o.

Devidamente notificado, o Impetrado prestou as informações às fls. 33 e 34, afirmando que foram disponibilizados todos os documentos da pasta confidencial do autor para que o mesmo obtivesse as cópias de seu interesse.

O Ministério Público de 2º Grau opinou pela extinção do processo sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, parte final, do CPC (fls. 37/40).

É o relatório. Decido.

Conforme ofício enviado a este Relator às fls. 33 e 34 pelo Impetrado, foi oportunizado ao Impetrante o acesso às informações por ele pretendidas.

Diante de tal informação, resta prejudicada a apreciação da ação interposta, haja vista que os interesses almejados pelo Impetrante foram alcançados através da decisão que deferiu o pedido liminar (fls. 24/27).

Ademais, vislumbro que não resta qualquer interesse do Impetrante no prosseguimento do feito, uma vez que sua pretensão já fora alcançada em momento anterior ao julgamento final desta ação, inclusive com a impetração do Mandado de Segurança pretendido.

Assim, pelo fato do pedido do Impetrante já ter sido atendido, julgo prejudicada a presente ação pela perda de seu objeto, conforme dispõe o art. 175, XIV do RITJRR.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista - RR, 13 de fevereiro de 2004.

**Des. Almiro Padilha**  
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA n.º 01003001417-8

Impetrante: ADRIANA GOMES DA SILVA e outros

Advogados.: INAJÁ DE QUEIROZ MADURO e outro

Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

**DECISÃO**

Vistos, etc.

Os Impetrantes, alegando a possibilidade de prejuízo quando da classificação final do concurso para preenchimento de cargos na Polícia Civil deste Estado, aduzem que a pontuação referente à avaliação psicológica concedida, somente, aos candidatos aprovados no exame psicotécnico, deveria ter sido suspensa em virtude da suposta ilegalidade na aplicação dos referidos testes psicológicos.

Ao final, pleitearam a garantia de que todos os candidatos *sub judice* possam se inscrever no Curso de Formação Profissional, desde que estejam dentro do número de vagas estabelecido, bem como que a Administração reclassifique todos os candidatos retirando da nova classificação os dez pontos atribuídos em razão da aprovação na avaliação psicológica.

É o suscinto relatório.

Não merece guarida a pretensão dos impetrantes.

A uma, porque, os impetrantes pleiteiam em nome de todos os candidatos *sub judice*, quando deveriam se reportar a seus próprios interesses; e a duas, porque, embora a questão trazida aos autos seja relevante, não se vislumbra a possibilidade de ineficácia do provimento final, uma vez que, se concedida a ordem definitiva, verificada a existência de ilegalidade na pontuação da primeira etapa do

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2827 Boa Vista-RR, 14 de fevereiro de 2004.

concurso, a classificação dos candidatos poderá ser corrigida e, se for o caso, determinada a convocação dos impetrantes para o Curso de Formação Profissional.

Posto isto, inexistindo, por parte da Impetrada, qualquer afronta à liminar concedida às fls. 1458 *usque* 1461, indefiro o pleito de fls. 1536/1541.

Publique-se, intimem-se.

Boa Vista, 12 de fevereiro de 2004.

Des. ROBÉRIO NUNES - Relator

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 001004002394-6

**IMPETRANTE: LUIZ RENERYS DE LIMA PINHEIRO**

**ADVOGADA: ROSINHA CARDOSO PEIXOTO**

**IMPETRADA: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

## DECISÃO

**LUIZ RENERYS DE LIMA PINHEIRO**, devidamente qualificado nos autos, impetrou Mandado de Segurança com pedido de liminar contra ato da Exma. Sra. Secretaria de Administração do Estado de Roraima pelo fato de, após ter sua inscrição efetivada regularmente e logrado êxito nas provas de conhecimentos gerais e específicos, do Concurso da Polícia Civil do Estado de Roraima, para o cargo de Agente de Médico-Legista, foi o mesmo excluído por ter sido considerado “não recomendado” pela Comissão de Investigação Social e Funcional SESP/RR, em virtude do Impetrante ter deixado de apresentar cópias autenticadas dos seguintes documentos: certificado de reservista ou dispensa de incorporação, última declaração de ajuste anual entregue a Receita Federal e Carteira de Trabalho e Previdência Social ou documento equivalente que comprove o último e o atual emprego, se for o caso.

Alega o Impetrante, em síntese, que: (a) juntou todos os documentos exigidos no item 6.29 do Edital nº 001/2003, sobretudo os documentos ditos como faltantes, os quais acosta aos autos às fls. 13/17; (b) por uma desorganização do Concurso Público, não foi fornecido aos concursandos nenhum comprovante ou protocolo dos documentos apresentados; (c) não é portador de nenhuma conduta indevida que lhe inabilite para a atividade policial; (d) a Impetrada deverá comprovar que o Impetrante não forneceu os referidos documentos para ser feita a investigação social (art. 333, II, do CPC); (e) o Edital nº 01/2003 não prevê a possibilidade de recurso administrativo para esta fase; (f) os métodos empregados para a avaliação tiveram caráter subjetivo.

Aduz que estão presentes, no caso em tela, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, por isso requer o Impetrante a concessão de medida liminar, a fim de que seja reintegrado ao certame seletivo, realizando as fases posteriores e as que eventualmente haja perdido e, no mérito, requer a concessão da segurança em definitivo.

Adicionou ao processo os documentos de fls. 11/113.

É o relatório.

Decido.

Para a concessão de liminar, em sede de Mandado de Segurança, faz -se necessária a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

Neste sentido, Hely Lopes Meirelles leciona:

“Para a concessão da liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito – *fumus boni iuris* e *periculum in mora*”. (Mandado de Segurança... 23ª ed., São Paulo, Malheiros, 2001, p. 73).

No presente caso, não vislumbro, a princípio, a presença do *periculum in mora*. Vejamos.

Conforme asseverado pelo Impetrante (fl. 07), “as inscrições para a Academia de Polícia aconteceram no dia 19/01/2004” e o início das aulas foi marcado para o dia 02/02/2004, conforme matéria jornalística trazida às fls. 19 e 20.

Deste modo, percebe -se que não mais existe urgência no deferimento da medida liminar, vez que as aulas do Curso de Formação já estão sendo realizadas.

Acrescento, por oportuno, que os Mandados de Segurança que tiveram seus pedidos de liminares deferidos, tratando da mesma matéria do presente feito, foram impetrados em data anterior ao início das aulas do curso supramencionado, diferentemente, portanto, do que ocorre no caso em tela.

Tal situação, no entanto, não obsta que na eventualidade de futura concessão da segurança, pleiteada no respectivo *mandamus*, seja deferida ao Impetrante a pretensão almejada, sem prejuízo da realização das demais fases do processo seletivo, inclusive o ingresso na academia de polícia.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2827 Boa Vista-RR, 14 de fevereiro de 2004.

Pelo exposto, indefiro o pedido de liminar.

Oficie-se à Impetrada a fim de prestar as informações que tiver, no prazo de lei.

Após, com ou sem informações, abra-se vista ao nobre Procurador de Justiça para a sua manifestação, no prazo legal.

Por fim, voltem-me conclusos.

Publique-se e intimem-se.

**Boa Vista - RR, 13 de fevereiro de 2004.**

Des. Almiro Padilha  
**Relator**

## **PUBLICAÇÃO DE ERRATA**

**Na edição do DPJ n.º 2826 de 13.02.2004, referente a Publicação de Decisão do Mandado de Segurança nº 010 04 002389-6**

ONDE SE LÊ: Impetrante: Atônio Hildemar Campos

LEIA-SE: Impetrante: Antônio Hildemar Campos

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 13 DE FEVEREIRO DE 2004.

**BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES**  
Secretário do Tribunal Pleno

---

## **SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

---

**Secretaria da Câmara Única**  
BEL.<sup>a</sup> SUANAM NAKAI DE C. NUNES

## **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**Recurso Especial n a Apelação Cível N.º 075/2002 / 0010.03.000953-3 – Boa Vista/RR**

**Recorrente:** Platão Arantes Teixeira.

**Advogado:** Henrique Keisuke Sadamatsu.

**Recorrída:** Diocese de Roraima.

**Advogado:** Marcos Antônio Carvalho de Souza.

## **DECISÃO**

Trata-se de recurso especial, intérprete por PLATÃO ARANTES TEIXEIRA, com fulcro no art. 105, III, “a” e “c”, da CF, contra o v. acórdão de fls. 197/198.

Alega o recorrente, em síntese, que a decisão vergastada contrariou e/ou negou vigência aos arts. 236, § 1.º, e 247, do CPC, além de divergir de arrestos do STJ.

Requer, assim, a nulidade ou reforma do julgado.

Embora intimada, a recorrida deixou de oferecer contra-razões (fl. 231).

É o relatório. Decido.

O recurso reúne condições de admissibilidade.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta Corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

O recorrente explicitou os dispositivos de lei federal que teriam sido violados e/ou deixado de ser aplicados: arts. 236, § 1.º, e 247, do CPC.

O dissídio jurisprudencial, por sua vez, ficou razoavelmente caracterizado.

A questão é de direito, passível de revisão pela instância superior.

ISTO POSTO, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça.

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2827 Boa Vista-RR, 14 de fevereiro de 2004.**

Publique-se.

Boa Vista, 12 de fevereiro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**Recurso Especial n Apelação Cível N.º 0010.03.001669-4 – Boa Vista/RR**

**Recorrente:** Rádio TV do Amazonas Ltda.

**Advogado:** Marco Antônio da Silva Pinheiro.

**Recorrido:** Pré-escolar Reizinho Ltda.

**Advogados:** Alexandre Dantas e outros.

**DESPACHO**

Dê-se vista ao recorrido, para oferecimento de contra-razões.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de fevereiro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

Agravo de Instrumento N.º 0010.04.002383-9 no Recurso Extraordinário na Apelação Cível N.º 0010.03.000965-7 – Boa Vista/RR

**Agravante:** Brascobra Center Ltda.

**Advogada:** Elaine Bonfim de Oliveira.

**Agravada:** Iraneide Rodrigues Coelho.

**Advogado:** Valter Mariano de Moura.

**DESPACHO**

Dê-se vista à agravada, para oferecimento de contraminuta, podendo instruí-la com cópias das peças que entender convenientes.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de fevereiro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**Agravo de Instrumento N.º 0010.04.002384-7 no Recurso Extraordinário na Apelação Cível N.º 0010.03.000965-7. Agravante:**  
BBA Creditanstalt Fomento Comercial Ltda.

**Advogada:** Anne Clícia Alves da Silva Guilherme.

**Agravada:** Iraneide Rodrigues Coelho.

**Advogado:** Valter Mariano de Moura.

**DESPACHO**

Dê-se vista à agravada, para oferecimento de contraminuta, podendo instruí-la com cópias das peças que entender convenientes.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de fevereiro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

BEL.<sup>a</sup> SUANAM NAKAI DE C. NUNES  
Secretaria da Câmara Única

---

## SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

---

Secretário do Conselho da Magistratura  
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 002301-1

**Impetrante:** Januário Miranda Lacerda

**Advogado:** Antonio Agamenom de Almeida

**Impetrado:** Secretário de Segurança Pública do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

### DESPACHO

1 - Encerrado o período de férias coletivas, nos termos do art. 34 do RITJ/RR, remetam-se estes autos ao Tribunal Pleno.

2 - À Secretaria do Tribunal Pleno.

Segue-se Relatório em 02 (duas) laudas.

Inclua-se o presente feito em Pauta para Julgamento, na próxima sessão ordinária (18.02.04), devendo ser extraída, para distribuição aos demais pares, cópia deste relatório (art. 268, § 1º, RITJRR).

Boa Vista (RR), 12 de fevereiro de 2004.

**Des.** CARLOS HENRIQUES  
Relator

### **AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 001004002300-3**

AGRAVANTE: MARIA DO NASCIMENTO SILVA

ADVOGADOS: ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

AGRAVADO: M.M.C. BEHNCK

ADVOGADO: MÁRIO TAVARES

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

### **D E S P A C H O**

Conforme artigo 31, inciso II, alínea “h”, do RITJRR, “*Compete à Câmara Única processar e julgar: em Turma Cível: os recursos contra decisões de Juízes do Cível (...)*”. Porém, durante as férias coletivas do Tribunal, pedidos de providências urgentes relacionados com feitos da competência da Câmara Única tramitam pelo Conselho da Magistratura, conforme artigo 35, inciso XIX, alínea “d”, do RITJRR, razão pela qual atuei como Relator no presente feito.

Assim, devido ao término do período de férias, determino que seja promovida a redistribuição do presente Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 13 de fevereiro de 2004.

**Des.** Almiro Padilha  
Relator

### **AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 001004002322-7**

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADORA JUDICIAL: LÚCIA PINTO PEREIRA

**AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

### **D E S P A C H O**

Conforme promoção ministerial à fl. 43, o Agravado não foi intimado pessoalmente **com vistas dos autos** para responder o presente recurso, conforme prevê o artigo 56, inciso IV, da LC nº 003/94: “*Constituem prerrogativas dos membros do Ministério Público, no exercício de suas funções: receber intimação pessoal em qualquer processo e grau de jurisdição, através da entrega dos autos com vista*” (Grifos nossos).

Diante disto, intime-se o Agravado (artigo 527, inciso V, do CPC) na forma disposta acima e, após, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2º Grau para manifestação, conforme artigo 527, inciso VI, do CPC.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2827 Boa Vista-RR, 14 de fevereiro de 2004.

Por fim, à conclusão.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 13 de fevereiro de 2004.

**Des. Almiro Padilha**  
**Relator**

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 13 DE FEVEREIRO DE 2004.

**BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES**  
Secretário do Conselho da Magistratura

---

## PRESIDÊNCIA

---

### ATO N.º 033, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2004

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### RESOLVE:

Nomear **LUCIANA SOARES DE MORAIS** para exercer o cargo em comissão de Secretário de Gabinete de Desembargador, Código TJ/DAS-409, do Gabinete do Desembargador José Pedro, a contar de 02.02.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
**Presidente**

PORTARIAS DE 13 DE FEVEREIRO DE 2004

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### RESOLVE:

**N.º 093** – Designar o Juiz de Direito, Dr. **RODRIGO CARDOSO FURLAN**, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelas Comarcas de Rorainópolis e São Luiz do Anauá, no período de 16 a 18.02.2004, em razão do afastamento da Titular.

**N.º 094** – Dispensar a servidora **VALDIRA CONCEIÇÃO DOS SANTOS SILVA**, Oficiala Contadora/Distribuidora/ Partidora, do cargo em comissão de Chefe da Seção de Acompanhamento e Controle, Código TJ/DAS-409, a contar de 03.02.2004.

**N.º 095** – Designar a servidora **VALDIRA CONCEIÇÃO DOS SANTOS SILVA**, Oficiala Contadora/Distribuidora/ Partidora, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Seção de Pagadoria, Código TJ/DAS-409, a contar de 03.02.2004.

**N.º 096** – Designar a servidora **JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR**, Assistente Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Seção de Acompanhamento e Controle, Código TJ/DAS-409, a contar de 03.02.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
**Presidente**

## PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 036/04

Origem: Agenor da Silva Corrêa (técnico judiciário)/1.ª Vara Cível.

Assunto: Solicita pagamento de diferença salarial.

### DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de fls. 14/15, indefiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de fevereiro de 2004.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
**Presidente**

## PRECATÓRIO N.º 001/03.

Requerentes: Luiz Nogueira de Melo Filho e João Aurélio dos Santos Melo.

Advogado: Francisco das Chagas Batista.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2827 Boa Vista-RR, 14 de fevereiro de 2004.

Requerido: Estado de Roraima.

Procurador: Paulo Marcelo de Albuquerque.

Requisitante: Juízo de Direito da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

## DECISÃO

Trata-se de precatório, extraído dos autos da Ação de Execução n.º 0010.01.015801-1, movida por LUIZ NOGUEIRA DE MELO FILHO e JOÃO AURÉLIO DOS SANTOS MELO contra o ESTADO DE RORAIMA.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 8.ª Vara Cível, veio acompanhado da documentação de fls. 03/17, complementada às fls. 26/28, 33/34, 47 e 54.

Em parecer de fl. 56, a douta Procuradoria-Geral de Justiça opinou pelo deferimento do pedido.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruído, este precatório deve ser pago pelo seu valor original, corrigido até 07.10.2002 (fls. 03 e 15). Daí por diante, cabe aos credores, se assim o desejarem, requerer, no Juízo da Execução, a atualização do débito, apurando-se o saldo devedor remanescente.

Nesse sentido:

“PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. REQUISIÇÃO. COMPETÊNCIA.

A requisição de precatório complementar para o pagamento das diferenças referentes à correção monetária dos valores originais é matéria da competência do Juízo da Execução, situando-se fora do campo de atribuições do Presidente do Tribunal, de natureza eminentemente administrativa. Recurso Especial conhecido e provido” (STJ, 6.ª Turma, REsp. 195165/SP, Rel. Min. Vicente Leal, j. 23.02.99).

ISTO POSTO, em harmonia com o parecer ministerial, defiro o pagamento da importância de R\$ 394.934,30 (trezentos e noventa e quatro mil, novecentos e trinta e quatro reais e trinta centavos) em favor de **Luiz Nogueira de Melo Filho e João Aurélio dos Santos Melo**, observada a ordem cronológica de apresentação dos precatórios de natureza alimentícia.

Oficie-se ao Governador do Estado.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Considerando que este precatório foi apresentado em 14.02.2003 (fl. 02), seu valor foi incluído na proposta orçamentária do Poder Judicário para o exercício de 2004, aprovada pela Assembleia Legislativa, e que resultou na Lei n.º 415, de 08.01.2004.

Sendo assim, informe a Diretoria-Geral a ordem cronológica e a disponibilidade de recursos.

Indique os requerentes a conta bancária para oportuno pagamento.

P. R. I.

Boa Vista, 12 de fevereiro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 13 DE FEVEREIRO DE 2004.

CLARETE APARECIDA CASTRALLI  
Chefe de Gabinete da Presidência

## CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### PORTEARIA N.º 008/2004

O Desembargador ALMIRO PADILHA, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Roraima, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 087/04, da Presidência do TJRR, publicada no DPJ que circulou no dia 11/02/04,

#### RESOLVE:

**Art. 1.º** - Estabelecer que o plantão judiciário referente aos dias 23 e 25 de fevereiro de 2004 deverá ser cumprido pelo Juiz de Direito ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, sem prejuízo das disposições constantes na Portaria n.º 079/03 desta Corregedoria.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista - RR, 13 de fevereiro de 2004.

Des. Almiro Padilha  
Corregedor-Geral de Justiça

## DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

### PORTEARIAS DE 13 DE FEVEREIRO DE 2004

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2827 Boa Vista-RR, 14 de fevereiro de 2004.

## RESOLVE:

N.º 074 – Conceder ao servidor **VILMAR LANA JÚNIOR** Oficial de Justiça, licença para tratamento de saúde, no período de 19.01 a 23.01.2004.

N.º 075 – Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 09.02.2004, as férias do servidor **JEROMAR PAIVA DOS SANTOS**, Assistente Judiciário, devendo os 12 (doze) dias restantes ser usufruídos no período de 06.12 a 17.12.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Bel.ª **LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS**  
Diretora

---

## JUSTIÇA ESPECIAL VOLANTE

---

PORTARIA N.º 003/04

Boa Vista, 06 de fevereiro de 2004.

A Dra. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz, juíza de Direito Coordenadora da Justiça Especial Volante, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando, que a justiça no Trânsito funciona 24h, sete dias por semana, conforme art. 7º da Resolução do Tribunal Pleno n.º 011, de 23.05.2001.

## RESOLVE:

Art. 1.º - Designar o Servidor Clóvis Alves Ponte, Escrivão, para atuar na Justiça no Trânsito, em regime de plantão, das 06:00h às 20:00h, nos dias 23 e 24 de fevereiro de 2004, bem como designar o servidor Glenn Linhares Vasconcelos, Assistente Judiciário, para atuar na Justiça no Trânsito, em regime de plantão, das 06:00h às 20:00h, no dia 25 de fevereiro de 2004.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

**TÂNIA MARIA VASCONCELOS**  
Juíza Coordenadora

---

## COMARCA DE BOA VISTA

---

---

## COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

---

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

003445AL =>00188  
000964AM =>00138  
001431AM =>00145  
002604AM =>00164  
002974AM =>00164  
003510AM =>00138  
015195DF =>00179  
000349ES-B =>00061  
014910GO =>00189  
009325PA =>00146  
010064PB =>00060  
000397RN =>00163  
000003RR =>00168  
000005RR-B =>00152  
000008RR =>00142  
000010RR-A =>00180  
000021RR =>00185, 00207  
000034RR-B =>00149  
000037RR =>00153  
000039RR-A =>00197  
000041RR-E =>00171  
000042RR-B =>00170  
000042RR =>00163  
000047RR-B =>00180  
000048RR-B =>00179  
000051RR-B =>00035

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2827 Boa Vista-RR, 14 de fevereiro de 2004.**

000055RR =>00076, 00079, 00080, 00081, 00135, 00136  
000058RR-B =>00040  
000070RR-B =>00215  
000072RR-B =>00221  
000073RR-B =>00056, 00177  
000074RR-B =>00135, 00176  
000077RR-A =>00150, 00193, 00197, 00199  
000078RR-A =>00152, 00161, 00181  
000078RR =>00178, 00213  
000079RR-A =>00181  
000080RR-B =>00182  
000084RR-A =>00086, 00094, 00121, 00128, 00129, 00130, 00131, 00132, 00133, 00134  
000087RR-B =>00028, 00032, 00038  
000091RR-B =>00165  
000092RR-B =>00141, 00162, 00185  
000100RR-B =>00077, 00078, 00087, 00088, 00089, 00090, 00091, 00092, 00093, 00095, 00096, 00097, 00098, 00099, 00100, 00101, 00102, 00103, 00104, 00105, 00106, 00107, 00108, 00109, 00110, 00111, 00112, 00113, 00114, 00115, 00116, 00117, 00118, 00119, 00120, 00123, 00124, 00125, 00136, 00179  
000100RR =>00085  
000101RR-B =>00137, 00140, 00147, 00172, 00173, 00174, 00185  
000103RR-B =>00074  
000105RR-B =>00081  
000107RR-A =>00080, 00148  
000110RR-B =>00049, 00169, 00172  
000111RR-B =>00176  
000112RR-B =>00209  
000114RR-A =>00036, 00059, 00143, 00164, 00190, 00224  
000118RR-A =>00079  
000118RR =>00227  
000122RR-B =>00072  
000123RR-B =>00029, 00057, 00073  
000124RR-B =>00186, 00213  
000125RR =>00141, 00145, 00166  
000128RR-B =>00165  
000134RR-B =>00229  
000135RR-B =>00163  
000139RR-B =>00025, 00046  
000144RR-A =>00185  
000144RR-B =>00077, 00078, 00109, 00122  
000145RR =>00067  
000146RR-A =>00077, 00087, 00088, 00089, 00090, 00092, 00093, 00098, 00099, 00107, 00108, 00110, 00113, 00114, 00115, 00116, 00124  
000146RR-B =>00031, 00063  
000147RR-A =>00093, 00099  
000147RR-B =>00019  
000149RR =>00075  
000153RR-B =>00238  
000153RR =>00153  
000155RR =>00186  
000157RR-B =>00205  
000160RR-B =>00021, 00030, 00033, 00047, 00050, 00055  
000162RR-A =>00136  
000163RR-A =>00064  
000163RR-B =>00084  
000164RR =>00138, 00215  
000167RR-A =>00079, 00096  
000168RR-B =>00187  
000171RR-B =>00183  
000172RR =>00028  
000173RR-B =>00231  
000175RR-B =>00151  
000176RR =>00017  
000180RR-A =>00212  
000181RR-A =>00154, 00183  
000182RR-B =>00228  
000184RR-A =>00194, 00222  
000188RR-B =>00073  
000189RR =>00189, 00191  
000190RR =>00152, 00153, 00169, 00196, 00233  
000197RR-A =>00150, 00192, 00220  
000198RR =>00141

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2827 Boa Vista-RR, 14 de fevereiro de 2004.

000201RR-A =>00154  
000203RR =>00085, 00167, 00180  
000206RR =>00029, 00057, 00073, 00087, 00088, 00090, 00116  
000208RR-A =>00151, 00154, 00159  
000209RR-A =>00132, 00144  
000209RR =>00164, 00165, 00176  
000210RR =>00216  
000215RR =>00167  
000218RR-A =>00226  
000221RR =>00045, 00066  
000222RR =>00039, 00054, 00068  
000223RR-A =>00168, 00172  
000223RR =>00178  
000226RR =>00061, 00158, 00165, 00176  
000227RR =>00049  
000230RR-A =>00026  
000231RR =>00041  
000233RR =>00025, 00065, 00152  
000239RR-A =>00175  
000242RR-A =>00020  
000245RR-A =>00139, 00184  
000248RR =>00048, 00053  
000250RR =>00049  
000251RR =>00155, 00156, 00157  
000254RR-A =>00231  
000257RR =>00022, 00023, 00051  
000258RR-A =>00001  
000259RR-A =>00189  
000260RR =>00040  
000262RR =>00171  
000263RR =>00061  
000264RR =>00036, 00082, 00083, 00143, 00164, 00171, 00190, 00224  
000268RR =>00140  
000269RR =>00083, 00143, 00164, 00171, 00190, 00224  
000271RR =>00183  
000279RR =>00034, 00058, 00071  
000281RR =>00018, 00041  
000282RR =>00169  
000284RR =>00027, 00042  
000287RR =>00062, 00229  
000298RR =>00029, 00057, 00073  
000299RR =>00029, 00069, 00160  
000311RR =>00190  
000315RR =>00167  
000331RR =>00142, 00170  
000332RR =>00048  
000336RR =>00077  
000339RR =>00052  
000220TO =>00032, 00038, 00043, 00044

---

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

---

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Décio Dias Feu

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00015 - 001004078499-2

Requerente: S.T.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 12/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00016 - 001004078519-7

Requerente: N.M.R.A. e outros; Requerido: J.M.B.A. => Distribuição por Sorteio em 12/02/2004. Valor da Causa: R\$ 4.128,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO CONSENSUAL

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2827 Boa Vista-RR, 14 de fevereiro de 2004.

00017 - 001004078505-6

Requerente: L.C.M.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 12/02/2004. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo.

## DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00018 - 001004078494-3

Requerente: S.R.; Requerido: M.F.L.R. => Distribuição por Dependência em 12/02/2004. Valor da Causa: R\$ 378,00 - Audiência Conciliação: Dia 16/02/2004, às 08:00 Horas. Adv - Miriam Di Manso.

## 3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

## PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 001003075135-7

Requerente: Francisco Edson Teles Albuquerque; Requerido: Osmarino Arelinho de Souza => Nova Distribuição por Sorteio em 12/02/2004. Valor da Causa: R\$ 115,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

## DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00001 - 001004078525-4

Requerente: Rita de Cassia Pompeu de Souza; Requerido: Karla Ariane Ferreira Vieira e outros => Distribuição por Sorteio em 12/02/2004. Valor da Causa: R\$ 6.000,00. Adv - Geróglida Fabiana Moreira de Alencar.

## 6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

## CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00002 - 001004078487-7

Consignante: Francimar Oliveira Araújo; Consignado: Ap Freire Coutinho => Distribuição por Sorteio em 11/02/2004. Valor da Causa: R\$ 110,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

## ALVARÁ JUDICIAL

00019 - 001004078509-8

Requerente: Elaine Pereira de Mello => Distribuição por Sorteio em 12/02/2004. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Karina Nóbrega Fei Souza.

## ARROLAMENTO DE BENS

00020 - 001004078510-6

Requerente: José Mário Shreiner => Distribuição por Sorteio em 12/02/2004. Valor da Causa: R\$ 38.700,00. Adv - Márcio Wagner Maurício.

## EXECUÇÃO

00021 - 001004078462-0

Exequente: M.G.W.R.; Executado: E.C.F.M. => Distribuição por Dependência em 12/02/2004. Valor da Causa: R\$ 2.280,78. Adv - Christianne Conzales Leite.

00022 - 001004078517-1

Exequente: I.O.V. e outros; Executado: F.S.V. => Distribuição por Dependência em 12/02/2004. Valor da Causa: R\$ 2.376,00. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

## HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00023 - 001004078518-9

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2827 Boa Vista-RR, 14 de fevereiro de 2004.

Requerente: A.S.M. e outros => Distribuição por Dependência em 12/02/2004. Valor da Causa: R\$ 4.492,56. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

## 1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00011 - 001004078447-1

Indiciado: I.P.S. => Distribuição por Sorteio em 12/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00012 - 001004078504-9

Autor: Ada Figueiredo da Costa => Distribuição por Dependência em 12/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

### CRIME DE TÓXICOS

00010 - 001004078530-4

Indiciado: S.P.M. => Distribuição por Sorteio em 12/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

### PRECATÓRIA CRIME

00013 - 001004076704-7

Indiciado: J.S.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 12/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001004078482-8

Réu: Jose Haroldo Ribeiro Sousa => Distribuição por Sorteio em 12/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

### BUSCA E APREENSÃO-CRIME

00004 - 001004078497-6

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 12/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00005 - 001003070177-4

Indiciado: J.S.M. => Nova Distribuição por Sorteio em 12/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00006 - 001003072160-8

Indiciado: F.S.C.G. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 12/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001004078452-1

Indiciado: L.A.C. => Distribuição por Sorteio em 12/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME C/ PESSOA

00008 - 001003065192-0

Indiciado: J.S.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 12/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PRISÃO EM FLAGRANTE

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2827 Boa Vista-RR, 14 de fevereiro de 2004.

00009 - 001004078500-7

Autuado: Edilano Gomes Peixoto => Distribuição por Sorteio em 12/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

## INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00234 - 001004077945-5

Réu: G.S.B. => Distribuição por Sorteio em 12/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Parima Dias Veras

## APREENSÃO EM FLAGRANTE

00235 - 001004077943-0

Autuado: J.B.C. => Distribuição por Sorteio em 12/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00236 - 001004077944-8

Réu: M.R.A. => Distribuição por Sorteio em 12/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

---

### 1A VARA CÍVEL

#### Expediente de 12/02/2004

##### JUIZ(A) TITULAR:

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**

##### PROMOTOR(A) :

**Alexandre Moreira Tavares dos Santos**

**Isaias Montanari Júnior**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

##### ESCRIVÃO(Ã) :

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

## ALIMENTOS - PEDIDO

00024 - 001001005872-4

Requerente: R.S.A. e outros; Requerido: A.R.A. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro fls. 59vº. Boa Vista/RR, 06/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001002029417-8

Requerente: J.B.F.; Requerido: R.F.S.F. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro fls. 59. Boa Vista/RR, 06/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos, Alessandra Andréia Miglioranza.

00026 - 001002045824-5

Requerente: A.S.F.; Requerido: L.F. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro f. 41. Proceda -se como requerido. Boa Vista/RR, 06/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00027 - 001002046038-1

Requerente: I.C.R. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro fls. 56. Boa Vista/RR, 06/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Liliana Regina Alves.

00028 - 001002052683-5

Requerente: K.S.C. e outros; Requerido: E.C. => Vista ao(s) dpe prazo de dia(s). DESPACHO: Diga a DPE. Boa Vista/RR, 05/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva, Maria Emília Brito Silva Leite.

00029 - 001002053476-3

Requerente: A.J.N.V.F. e outros; Requerido: A.J.N.V. => Aguarda Preparo do Cartório: manter apenso. DESPACHO: Mantenham -se apensos. Boa Vista/RR, 06/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00030 - 001003059275-1

Requerente: M.V.V.S. e outros; Requerido: P.A.B.S. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro fls. 69vº. Boa Vista/RR, 06/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2827 Boa Vista-RR, 14 de fevereiro de 2004.

00031 - 001003060603-1

Requerente: T.A.V. e outros; Requerido: A.S.V. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar deprecata. DESPACHO: O Cartório cobre junto ao juízo deprecado a devolução da carta precatória devidamente cumprida, com urgência. Boa Vista/RR, 03/02/04. Dr. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00032 - 001003065782-8

Requerente: E.S.B.; Requerido: E.F.B. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro fls. 31. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 06/02/04. Dr. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, Aldeide Lima Barbosa Santana.

00033 - 001003066932-8

Requerente: I.P.S.; Requerido: E.A.S. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro fls. 40. Boa Vista/RR, 06/02/04. Dr. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00034 - 001003074969-0

Requerente: K.S.C.; Requerido: R.R.C. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro fls. 16. Boa Vista/RR, 06/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

## ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00035 - 001003065052-6

Autor: Jose Arimateia de Medeiros; Réu: Antonia Maria Monte Silva dos Santos => Aguarda Preparo do Cartório: efetuar apensamento. DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fls. 24vº. Cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 03/02/04. Dr. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Pedro de Araújo.

## BUSCA E APREENSÃO

00036 - 001003068017-6

Requerente: M.P.F.O.; Requerido: G.P.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Decreto a revelia da parte acionada, sem os efeitos da confissão ficta. Ao MP. Boa Vista/RR, 04/02/04. Dr. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00037 - 001004078194-9

Requerente: F.M.R.F.G.; Requerido: L.G. => DESPACHO: I - Segredo de justiça. Defiro gratuidade de justiça. II - Apense aos autos nº 02 035750-4. III - Certifique o Cartório a existência de ação de guarda envolvendo as mesmas partes, verificando o processo nº 02 031595-7. IV - Designe-se com urgência audiência de Justificação prévia, citando-se o requerido, inclusive, para trazer a criança em Juízo. V - O autor deverá trazer as testemunhas arroladas, ou requerer intimação, cinco dias antes da audiência. VI - Notifique-se o MP. Boa Vista/RR, 04/02/04. Dr. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CURATELA/INTERDIÇÃO

00038 - 001003063504-8

Requerente: A.L.C.A.; Interditado: B.C.A. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 03/02/04. Dr. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Maria Emília Brito Silva Leite.

00039 - 001003064652-4

Requerente: E.S.G.S.; Interditado: R.S. => Aguarda Preparo do Cartório: redesign. perícia. DESPACHO: Redesigne o Cartório data para perícia médica, procedendo agendamento junto a UISAM, com as intimações necessárias. Boa Vista/RR, 05/02/04. Dr. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

## DIVÓRCIO LITIGIOSO

00040 - 001002028830-3

Requerente: F.E.F.P.; Requerido: M.A.A.B.P. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro o pedido (fls. 65) acerca da expedição de novo mandado de averbação devidamente retificado. Após, arquive-se. Boa Vista/RR, 06/02/04. Dr. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Aurideth Salustiano do Nascimento.

00041 - 001003069843-4

Requerente: R.S.B.; Requerido: V.S.B. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar deprecata. DESPACHO: O Cartório cobre junto ao juízo deprecado a devolução da carta precatória devidamente cumprida. Boa Vista/RR, 03/02/04. Dr. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

## EXECUÇÃO

00042 - 001002046114-0

Exequente: B.S.M.; Executado: C.A.M. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro fls. 47/48. Boa Vista/RR, 06/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Liliana Regina Alves.

00043 - 001003058588-8

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2827 Boa Vista-RR, 14 de fevereiro de 2004.

Exequente: A.A.; Executado: A.A.A. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 04/02/04. Dr. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00044 - 001003058746-2

Exequente: E.R.S. e outros; Executado: E.G.S. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fls. 41. Cumpra-se. Intime(m)-se. Boa Vista/RR, 05/02/04. Dr. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00045 - 001003060264-2

Exequente: R.E.S.L. e outros; Executado: C.A.L.J. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Defiro fls. 50. Intime-se pessoalmente a parte autora para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 06/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00046 - 001003062737-5

Exequente: B.L.R. e outros; Executado: F.A.R. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro fls. 64vº. Boa Vista/RR, 06/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00047 - 001003062767-2

Exequente: J.N.T.; Executado: J.L.T. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro fls. 45vº. Desentranhe-se o mandado de fls. 42 para total cumprimento. Boa Vista/RR, 06/02/04. Dr. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00048 - 001003063102-1

Exequente: K.G.P. e outros; Executado: D.S.P.F. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro fls. 33vº. Boa Vista/RR, 06/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Manoel Vieira Pereira.

00049 - 001003063110-4

Exequente: L.G.B.; Executado: G.V.Q. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. DESPACHO: Requeira o autor o que de direito, em prosseguimento ao feito, no prazo legal. Boa Vista/RR, 06/02/04. Dr. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Milton César Pereira Batista, José Lurene Nunes Avelino Junior, Luiz Carlos Queiroz de Almeida.

00050 - 001003065302-5

Exequente: M.H.G.; Executado: A.F.S. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro fls. 15vº. Boa Vista/RR, 06/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00051 - 001003065733-1

Exequente: F.M.S. e outros; Executado: A.P.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Dê-se vista ao Ministério Público acerca do acordo de fls. 20/21. Boa Vista/RR, 06/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00052 - 001003067681-0

Exequente: R.S.A.; Executado: A.R.A. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro fls. 38. Boa Vista/RR, 06/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Julianne de Menezes Onety Pinheiro.

00053 - 001003067893-1

Exequente: V.T.A. e outros; Executado: R.N.A. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Dê-se vista ao MP acerca do acordo de fls. 31/39. Boa Vista/RR, 06/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00054 - 001003068119-0

Exequente: I.G.S.V.; Executado: O.J.A.V. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 06/02/04. Dr. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00055 - 001003069745-1

Exequente: M.T.D.; Executado: G.V.D. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro fl. 19. Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 06/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00056 - 001003071571-7

Exequente: A.W.S.; Executado: P.E.O. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar deprecata. DESPACHO: Cobre-se resposta da deprecata via telefone ou fax (fls. 30). Boa Vista/RR, 06/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00057 - 001003074305-7

Exequente: A.J.N.V.F. e outros; Executado: A.J.N.V. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. DESPACHO: A parte exequente regularize a representação postulatória e ajuste o pedido nos termos dos arts. 732 e 733 do CPC em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Boa Vista/RR, 06/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Daniel José Santos dos Anjos.

00058 - 001003074869-2

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2827 Boa Vista-RR, 14 de fevereiro de 2004.

Exequente: J.F.R.S.; Executado: J.R.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. DESPACHO: Manifeste-se a parte exequente acerca das fls. 20/23. Boa Vista/RR, 06/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

## GUARDA DE MENOR

00059 - 001003069209-8

Requerente: M.P.F.O.; Requerido: G.P.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Decreto a revelia do acionado sem os efeitos de confissão ficta. Ao MP. Boa Vista/RR, 04/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista.

00060 - 001003073639-0

Requerente: F.J.S.B.; Requerido: I.N. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. DESPACHO: Ao autor para falar sobre a contestação em 10 dias. Após, ao MP. Boa Vista/RR, 04/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Juciê Ferreira de Medeiros.

00061 - 001004078200-4

Requerente: E.C.M.; Requerido: E.B.T. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. DESPACHO: I - Segredo de justiça. II - Junte a autora aos autos o comprovante de seus rendimentos para análise da gratuidade. III - Designe-se audiência de Justificação prévia, citando -se os requeridos. IV - Providencie a autora suas testemunhas cujo rol deverá ser apresentado cinco dias antes do ato. V - Notifique-se o MP. Boa Vista/RR, 04/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Marco Antônio Salviano Fernandes.

## INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00062 - 001002021392-1

Requerente: A.L.L.; Requerido: T.C.L.S. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a certidão de fls. 93vº. Boa Vista/RR, 06/02/04. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00063 - 001003060352-5

Requerente: J.S.C.; Requerido: M.A.A.S. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 04/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

## INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00064 - 001001002697-8

Requerente: N.R.C.; Requerido: A.I.R.O. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar deprecata. DESPACHO: O Cartório cobre junto ao juízo deprecado a devolução da carta precatória devidamente cumprida. Boa Vista/RR, 03/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria de Fátima D. de Oliveira.

00065 - 001001002714-1

Requerente: M.L.C.; Requerido: C.M.R. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 16/02/2004. DESPACHO: Aguarde-se audiência aprazada onde se discutirão todas as questões pendentes nos autos. Observo que todos estão devidamente intimados (f. 75vº, 76 e 87). Boa Vista/RR, 03/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00066 - 001003061738-4

Requerente: F.B.S.; Requerido: V.S.N. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 37. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 04/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00067 - 001003068029-1

Requerente: D.R.A.S.; Requerido: U.T.T. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Designe-se data para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Boa Vista/RR, 03/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00068 - 001003068284-2

Requerente: S.A.S.; Requerido: R.G.S. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro f. 20vº. Após transcorrer o prazo, diga a DPE. Boa Vista/RR, 03/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00069 - 001003069818-6

Requerente: J.Y.S. e outros; Requerido: E.B.S. => Aguarda Preparo do Cartório: renovar mandado. DESPACHO: Renove-se o mandado de fls. 13, tendo em vista o informado pelos autores. Boa Vista/RR, 04/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00070 - 001003071888-5

Requerente: E.B.N.; Requerido: E.P.G. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 18. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 04/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001003073848-7

Requerente: M.F.N.A.; Requerido: F.P.T. => Aguarda Preparo do Cartório: renovar mandado. DESPACHO: Renove-se o mandado de citação de f. 23 devendo constar no mesmo a referência informada à f. 24, bem como ao Sr. Oficial de justiça que a autora estará a

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2827 Boa Vista-RR, 14 de fevereiro de 2004.

disposição para acompanhá-lo na diligência. Boa Vista/RR, 04/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

## NEGATÓRIA DE MATERNIDADE

00072 - 001002037051-5

Requerente: M.A.A.R.; Requerido: A.M.P. => Aguarda Preparo do Cartório: agendar exame. DESPACHO: O Cartório proceda o agendamento da data para o exame de DNA junto ao laboratório, intimando as partes. Boa Vista/RR, 03/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Adriane Libich Gigante.

## RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00073 - 001003075647-1

Autor: A.F.M.; Réu: J.S.A. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. DESPACHO: ao autor sobre as preliminares. Boa Vista/RR, 09/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

## REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00074 - 001002036679-4

Requerente: I.J.S.; Requerido: E.A.S. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 39. Proceda -se como requerido. Boa Vista/RR, 04/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

## 2A VARA CÍVEL

### Expediente de 12/02/2004

#### JUIZ(A) TITULAR:

Rommel Moreira Conrado

#### PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

#### ESCRIVÃO(A) :

Hudson Luis Viana Bezerra

## AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00075 - 001003071020-5

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o autor acerca da contestação.. BV, 11.02.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00076 - 001003075509-3

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se o autor. BV, 11.02.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima.

## EXECUÇÃO FISCAL

00077 - 001001003858-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Bacabeira Materiais de Construção => DESPACHO: Penhore-se o bem oferecido. Intime-se da penhora e do prazo p/ embargos. BV, 09.02.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Moraes.

00078 - 001001019465-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Santos & Souza Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 09.02.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

## INDENIZAÇÃO

00079 - 001001003654-8

Autor: Edilma Pereira da Silva; Réu: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Arquivem-se. BV, 11.02.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Geraldo João da Silva, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Antônio Fernando A. Pinto.

00080 - 001003070826-6

Autor: Assojerr Assoc dos Oficiais de Justiça do Estado de Roraima; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. BV, 11.02.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00081 - 001003072442-0

Autor: Aurea Lucia Melo Oliveira Correa; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se a autora acerca da contestação . BV, 11.02.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2827 Boa Vista-RR, 14 de fevereiro de 2004.

00082 - 001004078381-2

Autor: Fabio da Silva Santos; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Defiro a justiça gratuita. Cite-se. BV, 11.02.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

## MANDADO DE SEGURANÇA

00083 - 001004076436-6

Impetrante: Associação dos Notários e Registradores do Estado de Roraima; Autor. Coatora: Camara Municipal de Boa Vista => DESPACHO: Emendar a inicial quanto a legitimidade passiva -(fls.97). “Tratando-se de mandado de segurança no qual se ataca ato normativo de efeito concreto, e parte passiva legítima é a autoridade a quem compete a aplicação concreta da norma (STJ - ROMJ - 15898 DJU 23.06.03) BV, 09.02.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

## MONITÓRIA

00084 - 001004078393-7

Autor: Laercio Vieira de Matos; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Emendar a inicial com a juntada de “prova escrita sem eficácia de título executivo“, eis que o doc de fls. 08 sem possuir sequer o indicativo de qualquer valor, não se presta à tal fim. BV, 11.02.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Círcero Pereira de Oliveira.

4A VARA CÍVEL

### Expediente de 12/02/2004

#### JUIZ(A) TITULAR:

**Cristovão José Suter Correia da Silva**

#### ESCRIVÃO(Ã) :

**Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz**

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00137 - 001003071913-1

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Edgar Augusto Correa => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão. BV-09.02.04 - Dr. Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Sivirino Pauli.

## EXECUÇÃO

00138 - 001002051496-3

Exequente: O Barateiro Moveis Ltda; Executado: Romulo dos Santos Mangabeira => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor - Certidão de fl. 69(v) (Port. 02/99) Adv - Maria Roza de Araújo, Denis Rosas de Araújo, Mário Junior Tavares da Silva.

00139 - 001003062664-1

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Ileno Carlos de Magalhães => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor (Port. 02/99) Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

## INDENIZAÇÃO

00140 - 001002028715-6

Autor: Randison Charles Melville Rebouças e outros; Réu: Banco Abn Amro Real S/A => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor - Certidão de fls. 65(v) (Port. 02/99) Adv - Antônio Raniere Gomes da Silva, Sivirino Pauli.

00141 - 001002038527-3

Autor: Márcio André de Castro Bandeira; Réu: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda => ATOS ORDINATÓRIOS: Intimação do requerido para que proceda com o pagamento das custas finais no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) Adv - Francisco Maurício Barro Ribeiro, Pedro de A. D. Cavalcante, Marcos Antonio Jóffily .

5A VARA CÍVEL

### Expediente de 12/02/2004

#### JUIZ(A) TITULAR:

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

#### ESCRIVÃO(Ã) :

**Clarismar de Araújo Costa de Sousa**  
**Maria das Graças Barroso de Souza**

## AÇÃO DE COBRANÇA

00142 - 001003072200-2

## Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2827 Boa Vista-RR, 14 de fevereiro de 2004.

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Jose Mario Sales Garcia => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000331RR, Dr(a). CHARLES SGANZERLA GRAZZIOTIN para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria Dizanete de S Matias, Charles Sganzerla Grazziotin.

### BUSCA E APREENSÃO

00143 - 001003069045-6

Requerente: Construshop Caçari Materiais de Construção Ltda; Requerido: Construtora Meridional Ltda e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000269RR, Dr(a). RODOLPHO CÉSAR MAIA DE MORAES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00144 - 001003072827-2

Requerente: Margarida Beatriz Oruê Arza; Requerido : Wellington Luciano dos Santos Aleixo => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RRA, Dr(a). Margarida Beatriz Oruê Arza para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00145 - 001003060808-6

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A; Réu: Carlos Ney Oliveira Amaral => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 17/11/2003. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Mario Alberto da Fonseca Monteiro Júnior, Pedro de A. D. Cavalcante.

00146 - 001003062794-6

Autor: Banco Finasa S/A; Réu: Maria da Luz Bezerra de Lucena => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 17/11/2003. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Hervanilse M. F. dos Santos.

00147 - 001003069125-6

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Thiago de Freitas Lima => Despacho-Suspendo o processo pelo prazo requerido na petição de fl.33. Boa Vista, 17/11/2003. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

### CAUTELAR INOMINADA

00148 - 001001006370-8

Requerente: Transporte Rio Branco Ltda e outros; Requerido: Arão Ohana => Sentença: Trata-se de ação cautelar proposta por Transporte Rio Branco Ltda e Eucatur - Empresa União Cascavel e Transp. e turismo Ltda contra Arão Ohana. O processo principal já foi sentenciado, tendo até transitado em julgado, não havendo motivos pra que a ação cautelar perdure, uma vez que houve a perda do objeto. Por estas razões, declaro extinto o processo sem julgamento doméstico, com fundamento no art.267, VI do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas finais e honorários advocatícios arbitrados porequidade em 2(dois) salários mínimos. Boa Vista, 16/12/2003. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00149 - 001001006649-5

Requerente: Arão Ohana; Requerido: Sindicato das Empresas de Transporte Rodoviário de Roraima => Despacho: Torno em efeito o despacho de fl.64. Certifique-se sobre a interposição da ação principal. Boa Vista, 10/02/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira.

### EMBARGOS DEVEDOR

00150 - 001003070736-7

Embargante: Antônio Idalino de Melo; Embargado: Marcio Antonio de Oliveira Freitas => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRA, Dr(a). Roberto Guedes Amorim para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Roberto Guedes Amorim.

### EXECUÇÃO

00151 - 001001006234-6

Exequente: Expansão Serviços e Comércio Ltda; Executado: Jr Autolocadora Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000175RRB, Dr(a). MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Márcio Wagner Maurício.

00152 - 001001006373-2

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Etapa Comércio e Representações Ltda e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000078RRA, Dr(a). Helder Figueiredo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos, Moacir José Bezerra Mota.

00153 - 001002031179-0

## Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2827 Boa Vista-RR, 14 de fevereiro de 2004.

Exequente: Og Cunha; Executado: Elza Mesquita Pimentel => Despacho: 1- Designe-se data para realização da hasta pública. 2- Expeça-se o edital. 3- Intime-se a parte executada. Boa Vista, 16/12/2003. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

00154 - 001002038524-0

Exequente: Júlio César Elias do Nascimento; Executado: Telaima Celular S/A => Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 24/11/2003. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Clodocí Ferreira do Amaral, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00155 - 001003062724-3

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Antonia do Socorro Melo de Almeida => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000251RR, Dr(a). ABDON FERNANDES DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Abdon Fernandes de Souza.

00156 - 001003062727-6

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Hermelino Venceslau Abadi Liscano => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000251RR, Dr(a). ABDON FERNANDES DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Abdon Fernandes de Souza.

00157 - 001003063071-8

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Lourival Nunes => Despacho: Expeça-se mandado de penhora do bem de fl.38. Após, dê-se vista como requerido. Boa Vista, 16/12/2003. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Abdon Fernandes de Souza.

00158 - 001003066579-7

Exequente: Fernando Lira Empreendimentos Imobiliários Ltda; Executado: Cassandra Bueno Brasil e outros => Despacho: Emendar a petição inicial quanto ao título executivo. Boa Vista, 12/01/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00159 - 001003066820-5

Exequente: Henrique Keisuke Sadamatsu; Executado: Telaima Celular S/A => Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 24/11/2003. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

00160 - 001003068642-1

Exequente: Comercial Ramos Ltda; Executado: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda => Sentença: Por esta razão, impõe-se o indeferimento da petição inicial e a extinção do processo, como estabelecem os artigos 284 - Parágrafo único e 267 - I do Código de Processo Civil. Face ao exposto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo sem julgamento de mérito. Condeno a exequente ao pagamento das custas processuais. Sem honorários. Boa Vista, 17/11/2003. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00161 - 001003069892-1

Exequente: Carlos Alberto da Silva; Executado: Ireny da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000078RRA, Dr(a). Helder Figueiredo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00162 - 001001006516-6

Exequente: Importadora e Exportadora Trevo Ltda; Executado: Lv Queiroz => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre os ofícios de fls. 96/101. Boa Vista, 28/11/2003. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

### INDENIZAÇÃO

00163 - 001001006240-3

Autor: Associação Atlética Banco do Brasil; Réu: Vale do Rio Branco Construções Ltda => Intimação das partes para manifestarem-se sobre a perícia de fls. 521/574, no prazo de 10 (dez) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Suely Almeida, José Arivaldo de Azevedo, Teresinha Lopes da Silva.

00164 - 001001006325-2

Autor: José Gervásio da Cunha; Réu: Compass Investimentos e Participações Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RR, Dr(a). Samuel Weber Braz para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Samuel Weber Braz, Ellen Cristian Rocha Ferreira Leal, Pedro Stenio Lucio Gomes, Alexandre Cesar Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista.

00165 - 001001015288-1

Autor: Nelson Gaspar Alvares Pires Neto; Réu: Telecomunicações de Roraima S/A => Despacho: Pagas as custas ou extraída certidão da dívida ativa, arquive-se. Boa Vista, 16/12/2003. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - João Felix de Santana Neto, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes , José Demontiê Soares Leite.

### MONITÓRIA

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2827 Boa Vista-RR, 14 de fevereiro de 2004.

00166 - 001003068887-2

Autor: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda; Réu: Jadir de Souza Mota => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000125RR, Dr(a). Pedro de A. D. Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00167 - 001001006784-0

Autor: Arthur Gomes Barradas e outros; Réu: Pedro José de Lima Reis e outros => Decisão: 1- Defiro o pedido de concessão do benefício do art. 1.211-A . Anote-se na capa. 2- Como a perícia foi realizada em 1993, determino a realização de nova perícia. 3- Nomeio como perito o Sr. Mirocem Leandro das Chagas, fixando-lhe o prazo de 30 dias para apresentação do laudo. Arbitro provisoriamente os honorários periciais em R\$1.500,00(mil e quinhentos reais). A parte autora deve depositar os honorários em Juízo no prazo de 10 dias, sob pena de presumir-se a desistência da prova pericial. Feito o depósito, int. o perito para assumir o encargo. 4- As partes devem formular quesitos e indicar assistentes técnicos no prazo de 05 dias. Após a apresentação do laudo, int. as partes para que se manifestem, podendo seus assistentes oferecer pareceres no prazo comum de dez dias. 5- Após, designe-se data para a realização da audiência de instrução e julgamento. 6- Intimem-se as partes via DPJ para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência . Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam a trazê-las sem intimação. 7- A parte autora já indicou o rol de testemunhas na petição de fl. 104, porém como faz alguns anos da referida indicação, determino que a mesma informe a esse juízo a possível mudança de endereço das referidas testemunhas. 8- Int. na forma do art. 343 - § 1º do Código de Processo Civil. 9- Int. o Ministério Público. Boa Vista, 10/02/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Jean Pierre Michetti.

6A VARA CÍVEL

**Expediente de 12/02/2004**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Angelo Augusto Graça Mendes**

## AÇÃO DE COBRANÇA

00168 - 001001007248-5

Autor: Adonaldo Ribeiro da Silva e outros; Réu: Jurandir Ribeiro Melo => Despacho: - Certifique - se quanto ao pagamento de custas finais pela parte ré. Caso não tenha havido manifestação, extraí - se certidão da dívida ativa e remeta - se à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima. - Cite - se nos termos do art. 652 do CPC. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargo. Boa Vista/RR, 10 de fevereiro de 2004. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito respondendo pela 6.A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Illo Augusto dos Santos.

00169 - 001001015463-0

Autor: J Nicodemus de Goes; Réu: Euclides J S Silva => Despacho: Expeça - se novo edital constando todos os bens penhorados. Boa Vista/RR, 11 de fevereiro de 2004. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito respondendo pela 6.A Vara Cível. Adv - Valter Mariano de Moura, Moacir José Bezerra Mota, Milton César Pereira Batista.

00170 - 001003069142-1

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Pigalle Lancheteria Ltda => Despacho: Intime - se as partes a especificarem e justificarem as provas que pretendem produzir. Designe - se audiência preliminar para o comparecimento das partes ou de procuradores habilitados a transigirem. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin.

## BUSCA E APREENSÃO

00171 - 001001007643-7

Requerente: Compass Investimentos e Participações Ltda; Requerido: Agnaldo José Geber dos Santos => Despacho: Chamo o feito à ordem. Observo que até a presente data o despacho de fl. 138 não foi cumprido integralmente. Portanto, oficie - se à Superintendência da Polícia Federal em Roraima como requerido à fl. 136. Boa Vista/RR, 06 de fevereiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes, Arthur Carvalho.

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00172 - 001002053022-5

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda; Réu: Ana Maria Oliveira da Silva => Despacho: Como consta na sentença de fls.56/59, a posse e a propriedade plena do bem foram outorgas ao autor. Portanto, desnecessário se faz o requerimento de fl. 85. À Contadoria para cálculo de custas finais. Após, intime - se para pagamento. Boa Vista/RR, 06 de fevereiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Sivirino Pauli.

00173 - 001003068706-4

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Francisco Nilo Portela de Albuquerque => Despacho: Cumpra - se com o despacho de fl. 38. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00174 - 001003073805-7

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2827 Boa Vista-RR, 14 de fevereiro de 2004.

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Junges e Junges Ltda => Despacho: Expeça-se novo mandado de busca e apreensão para o endereço indicado à fl. 30. Boa Vista/RR, 06 de fevereiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00175 - 001004078296-2

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Helio Luiz Rodrigues => Despacho: Intime-se a parte autora a regularizar a petição inicial, tendo em vista a mesma encontrar-se apócrifa. Boa Vista/RR, 06 de fevereiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

## CAUTELAR INOMINADA

00176 - 001003059357-7

Requerente: Evandro dos Santos Figueira; Requerido: Francisca de Fatima de Souza Reis e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Luciana Olbertz Alves, Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz, José Carlos Barbosa Cavalcante.

## CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00177 - 001003069129-8

Consignante: Ka Andrade; Consignado: Mpo Video Importação e Exportação Ltda => Despacho: Aguarde -se devolução de carta precatória de fl. 13 pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

## EXECUÇÃO

00178 - 001001007007-5

Exequente: RI Boyle; Executado: Santissima Viana de Almeida => Despacho: Defiro requerimento de fl.51. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se a parte para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 06 de fevereiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe.

00179 - 001001007273-3

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Ja Pedrosa e outros => Despacho: Expeça-se mandado de penhora como requerido à fl. 253/254, anexando-se cópia da referida petição. Boa Vista/RR, 10 de fevereiro de 2004. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito respondendo pela 6.A Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Anastase Vaptistas Papoortzis, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00180 - 001001007554-6

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Percy Valentim Kumer => Despacho: Designe-se nova data para realização de hasta pública, devendo o Senhor Oficial de Justiça atentar para a intimação pessoal da parte ré, tendo em vista inexistir intimação na pessoa de terceiros. Boa Vista/RR, 06 de fevereiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Sileno Kleber da Silva Guedes, Francisco Alves Noronha.

00181 - 001001007798-9

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Maria Luiza de Pinho Bezerra e outros => Despacho: Intime-se a parte autora a se manifestar quanto a petição de fl. 149. Boa Vista/RR, 06 de fevereiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Messias Gonçalves Garcia.

00182 - 001001007907-6

Exequente: Elaine Soares Pereira; Executado: Adbrás Administradora Brasil S/c => Despacho: Intime-se a advogada da parte autora (fl. 156), através de AR, para prestar informações sobre seu paradeiro ou manifestar-se nos autos no prazo de 48 (quarenta e oito).Boa Vista/RR, 10 de fevereiro de 2004. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito respondendo pela 6.A Vara Cível. Adv - Maria das Graças B. de Souza.

00183 - 001002050402-2

Exequente: Edileuza Cardoso de Oliveira; Executado: Amazônia Celular S/A => Despacho: Cumpra-se o ilustre advogado (fl. 70) com o disposto no art. 45 do CPC. Boa Vista/RR, 06 de fevereiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rosinha Cardoso Peixoto, Clodocí Ferreira do Amaral, Denise Abreu Cavalcanti.

00184 - 001003062646-8

Exequente: Banco do Brasil; Executado: José Honorio Lisboa => Despacho: Defiro o requerimento à fl. 77. Expeça-se o respectivo mandado. Boa Vista/RR, 06 de fevereiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00185 - 001001007780-7

Exequente: J S Transportes e Serviços Ltda; Executado: Retífica Exata Imp Exp Ind e Com Ltda e outros => Despacho: Defiro (fls. 299/300). Expeça-se mandado de desoneração da penhora (fl. 147). Expeça-se mandado de penhora e avaliação do bem indicado à fl.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2827 Boa Vista-RR, 14 de fevereiro de 2004.

227. Boa Vista/RR, 10 de fevereiro de 2004. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito respondendo pela 6.A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily , Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Sivirino Pauli.

## INDENIZAÇÃO

00186 - 001002053352-6

Autor: Suênia Cibeli Ramos de Almeida; Réu: Espol de Raimundo de Castro Barros Rep Jose Joaquim T Barros e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Antônio Oneido Ferreira, Antônio Cláudio de Almeida.

00187 - 001003070789-6

Autor: Fernando Pantaleao de Sousa; Réu: Banco Bradesco S/A e outros => Despacho: Intime-se a parte autora a se manifestar quanto ao documento de fl. 95. Boa Vista/RR, 06 de fevereiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Rocliton Vito Joca.

## MONITÓRIA

00188 - 001002041217-6

Autor: Indústrias Reunidas Coringa Ltda; Réu: Geovânia da C Santos => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R\$ 75,00 (setenta cinco reais). Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Pedro Romualdo Neto.

## REVISIONAL DE CONTRATO

00189 - 001003069746-9

Requerente: Gilberto Vieira da Costa; Requerido: Banco Fiat S/A => Despacho: Mantendo decisão de fls. 72/75. Informações prestadas. Cumpre-se com a parte final do despacho de fl. 96. Boa Vista/RR, 22 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, André Henrique Oliveira Leite, Agata Chisth Barroso de Souza.

## USUCAPIÃO

00190 - 001003074937-7

Autor: Maria Nilce Mesquita da Silva; Réu: Paulo Roberto de Matos Santos => Despacho: Intime-se a parte autora a se manifestar quanto a contestação de fls. 26/41. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

## 8A VARA CÍVEL

### Expediente de 12/02/2004

#### JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

#### PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

#### ESCRIVÃO(Ã) :

Eliana Palermo Guerra

## DESAPROPRIAÇÃO

00085 - 001002031235-0

Expropriante: Município de Boa Vista; Expropriado: Mário Júnior Couto Dias => Por todo o aqui exposto, tenho por bem em julgar parcialmente procedente a presente Ação de Desapropriação, imitindo definitivamente na posse da gleba o expropriante e condenando o a indenizar o expropriado no valor de R\$366.318,16 corrigidos monetariamente desde a data da imissão provisória na posse da área pelo poder expropriante, descontados os valores previamente depositados e já resgatados pelo expropriado, e condeno, ainda, o Município de Boa Vista em honorários advocatícios que fixo, atendendo as diretrizes contidas no art 20 § 3º do CPC, em 10% sobre o valor da causa, por força do disposto no art. 26 do CPC e, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, extinguo o presente feito com julgamento de mérito. Decorrido o prazo recursal, sem que tenha sido apresentado recurso voluntário, remeta-se ao Egrégio Tribunal de Justiça para reexame necessário.PRIC. BV, 12/02/04 César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Francisco Alves Noronha.

## EXECUÇÃO FISCAL

00086 - 001001003985-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Iate Club => Aguarda expedição de mandado. 01-Tendo em vista a juntada das fls. 83, exequa-se o mandado de remoção do bem de fls. 74, a ser cumprido na sede do Iate Clube de Boa Vista.02-Ao Cartório, para ás devidas providências. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00087 - 001001009060-2

## Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2827 Boa Vista-RR, 14 de fevereiro de 2004.

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Império das Tintas Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada das fls. 47 e 52. 02-Ao Cartório, para às devidas providências. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito.

Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção .

00088 - 001001009107-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: A Santana de Souza => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. 02-Ao Cartório, para às devidas providências. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção .

00089 - 001001009133-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Transportadora Equador Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada das fls. 87 e 92. 02-Ao Cartório, para às devidas providências. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito.

Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00090 - 001001009142-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Martins & Araújo Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada das fls. 55 e 60. 02-Ao Cartório, para às devidas providências. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito.

Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção .

00091 - 001001009205-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Brisa Representacoes e Comercio Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. 02-Ao Cartório, para às devidas providências. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00092 - 001001009214-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Santana P dos Santos e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada das fls. 46 e 52. 02-Ao Cartório, para às devidas providências. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito.

Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00093 - 001001009224-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Nilo Figueiredo Dantas Filho e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada das fls. 34 e 39. 02-Ao Cartório, para às devidas providências. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Ronaldo Barroso Nogueira, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00094 - 001001009245-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ka Andrade => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. 02-Ao Cartório, para às devidas providências. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00095 - 001001009264-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mav Hinterholz e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. 02-Ao Cartório, para às devidas providências. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00096 - 001001009271-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Agrauto Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. 02-Ao Cartório, para às devidas providências. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Antônio Fernando A. Pinto.

00097 - 001001009289-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Vlc Souza e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. 02-Ao Cartório, para às devidas providências. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00098 - 001001009292-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Maria Gonçalves dos Santos e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. 02-Ao Cartório, para às devidas providências. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00099 - 001001009324-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Escil Empresa de Serviços e Comércio Ltda => DECISÃO: Desentranhamento de mandado autorizado(a). 01-Desentranhe-se o Mandado de fls. 93, para que seja fielmente cumprido. 02-Ao Cartório, para às devidas

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2827 Boa Vista-RR, 14 de fevereiro de 2004.

providências. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Ronaldo Barroso Nogueira, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00100 - 001001009479-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cimar Engenharia Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada das fls. 52 e 57. 02-Ao Cartório, para às devidas providências. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito.  
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00101 - 001001009486-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Paulo Cezar Olsen => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada das fls. 38 e 43. 02-Ao Cartório, para às devidas providências. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito.  
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00102 - 001001009492-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Hotel e Churrascaria Alvorada Ltda => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada das fls. 47 e 51. 02-Ao Cartório, para às devidas providências. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00103 - 001001009503-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Sapataria Bons Amigos Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Manifeste-se o exequente. 02-Ao Cartório, para às devidas providências.Boa Vista, 11 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00104 - 001001009529-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ap Pereira & Cia Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada das fls. 42 e 47. 02-Ao Cartório, para às devidas providências. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito.

Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00105 - 001001009536-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Edgar C Marques e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada das fls. 46 e 52. 02-Ao Cartório, para às devidas providências. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves- Juiz de direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00106 - 001001009552-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M das Neves do Nascimento e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. 02-Ao Cartório, para às devidas providências. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00107 - 001001009587-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Retífica Mirage Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. 02-Ao Cartório, para às devidas providências. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00108 - 001001009589-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Retífica Mirage Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. 02-Ao Cartório, para às devidas providências. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00109 - 001001009692-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rm Cardoso e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada das fls. 32 e 36. 02-Ao Cartório, para às devidas providências. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito.

Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00110 - 001001009732-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Maderaima Madeireira Roraima Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01 -Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. 02-Ao Cartório, para às devidas providências. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00111 - 001001009768-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cleonice P da Silva e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. 02-Ao Cartório, para às devidas providências. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00112 - 001001009778-9

## Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2827 Boa Vista-RR, 14 de fevereiro de 2004.

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ap de Araújo Importação e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada das fls. 56 e 62. 02-Ao Cartório, para às devidas providências. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito.  
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00113 - 001001009812-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mirage Produtos Agropecuários Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01 -Intime -se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. 02-Ao Cartório, para às devidas providências. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00114 - 001001009885-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Idegraf Livraria Papelaria e Gráfica Ltda => DECISÃO: Desentranhamento de mandado autorizado(a). 01 -Desentranhe -se o Mandado de fls. 68, para que seja fielmente cumprido. 02-Ao Cartório, para às devidas providências. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00115 - 001001009928-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Dental Alencar Ltda => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime -se a parte exequente para se manifestar acerca da juntada das fls. 97/112. 02-Ao Cartório, para às devidas providências. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2004- Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00116 - 001001009966-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: L Falcão Silva e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01 -Intime -se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada das fls. 37 e 42. 02-Ao Cartório, para às devidas providências. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito.

Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção .

00117 - 001001015069-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Auto Peças Ford Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01 -Intime -se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. 02-Ao Cartório, para às devidas providências. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00118 - 001001015079-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mult Maq Máquinas e Equipamentos Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01 -Intime -se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. 02-Ao Cartório, para às devidas providências. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00119 - 001001015574-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Nd Tavares e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime -se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. 02-Ao Cartório, para às devidas providências. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00120 - 001001015576-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Costa e Reis Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01 -Intime -se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada das fls. 50 e 56. 02-Ao Cartório, para às devidas providências. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito.

Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00121 - 001001015657-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jorge da Conceição => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01 -Intime -se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. 02-Ao Cartório, para às devidas providências. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00122 - 001001015692-4

Exequente: Estado de Roraima; Executado: Francival Cavalcante Barbosa => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime -se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada das fls. 41 e 46. 02-Ao Cartório, para às devidas providências. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito.

Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00123 - 001001015744-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Raimundo Benicio de Albuquerque e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Manifeste -se o exequente. 02-Ao Cartório, para às devidas providências.Boa Vista,11 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00124 - 001001015920-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Aero SpeedTransp Intermodal de Cargas Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime -se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. 02-Ao Cartório, para às devidas providências. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2827 Boa Vista-RR, 14 de fevereiro de 2004.

00125 - 001001018932-1

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Nd Tavares e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. 02-Ao Cartório, para às devidas providências. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00126 - 001002033677-1

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Nm de Souza e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. 02-Ao Cartório, para às devidas providências. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00127 - 001002038537-2

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Ur Rodrigues => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar. 02-Ao Cartório, para às devidas providências. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00128 - 001002038757-6

Exequiente: Municipio de Boa Vista; Executado: R Fontana => Aguarda remessa de municipio para municipio. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada do auto de penhora de fls. 38.02- Ao Cartório, para às devidas providências. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00129 - 001002046063-9

Exequiente: Municipio de Boa Vista; Executado: Alr da Fonseca e outros => Aguarda remessa de municipio para municipio. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada das fls. 48-v/53. 02-Ao Cartório, para às devidas providências. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00130 - 001002046093-6

Exequiente: Municipio de Boa Vista; Executado: Lcf da Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. 02-Ao Cartório, para às devidas providências. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00131 - 001002046103-3

Exequiente: Municipio de Boa Vista; Executado: Retífica Mirage Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. 02-Ao Cartório, para às devidas providências. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00132 - 001002046105-8

Exequiente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jt Carolino => Aguarda expedição de mandado penhora. 01- Expeça-se Mandado de Penhora e avaliação sobre os bens da executada. 02-Ao Cartório, para às devidas providências. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00133 - 001002046981-2

Exequiente: Municipio de Boa Vista; Executado: Planeta Video Locadora de Filmes Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. 02-Ao Cartório, para às devidas providências. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00134 - 001002052205-7

Exequiente: Municipio de Boa Vista; Executado: Tabela Veículos Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. 02-Ao Cartório, para às devidas providências. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

## INDENIZAÇÃO

00135 - 001003069208-0

Autor: Wailan Malheiro Sobral; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: audiencia. 01-Defiro as provas testemunhais requeridas. Designe-se audiência. Intimem-se. 02-Ao Cartório, para às devidas providências. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

## ORDINÁRIA

00136 - 001002038833-5

Requerente: Wagner Ramos Epifânio; Requerido: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 25/03/2004 às 09:30 horas. Intime-se as partes Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 12/02/2004

JUIZ(A) TITULAR:

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2827 Boa Vista-RR, 14 de fevereiro de 2004.**

**Leonardo Pache de Faria Cupello**

**PROMOTOR(A) :**

**Ademir Teles Menezes**

**Carlos Paixão de Oliveira**

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**João Xavier Paixão**

**ESCRIVÃO(Ã) :**

**Ronaldo Barroso Nogueira**

**ESCREVENTE PAUTA :**

**Cesar da Silva Carneiro Júnior**

**Márcia Andréa de Souza Santos**

**CRIME C/ PESSOA A - JÚRI**

00191 - 001001010054-2

Réu: Paulo Cesar Buckley da Silva => FINALIDADE: Intimar o Advogado da Audiência designada para o dia 10/03/2004 às 08:30. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00192 - 001001010178-9

Réu: Pedro Pereira da Cruz => FINALIDADE: Intimar o Advogado da Audiência designada para o dia 12/03/2004 às 10:00. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00193 - 001001010349-6

Réu: Francisco Gilmar Paiva Gomes => DESPACHO: À Defesa para dizer sobre a cota ministerial retro. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00194 - 001001010582-2

Réu: Adailton Vieira Lira => Audiência ADIADA para o dia 13/04/2004 às 08:30 horas. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00195 - 001001010631-7

Réu: Evanilson Pinto dos Santos => DESPACHO: Atenda-se a cota ministerial de fls.107v. Diligências regulares. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00196 - 001001010665-5

Réu: Helder Mourão dos Santos => DESPACHO: Atenda -se a cota ministerial de fls.101v. Diligências regulares. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00197 - 001001010756-2

Réu: Julio Cesar Cavalcante Teles => FINALIDADE: Intimar o Advogado da Audiência designada para o dia 05/03/2004 às 10:00. Adv - Elidoro Mendes da Silva, Roberto Guedes Amorim.

00198 - 001001010927-9

Réu: Raimundo Gomes de Araújo => DESPACHO: Atenda-se a cota ministerial de fls.88v. Diligências regulares. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00199 - 001001010932-9

Réu: Riccelli Figueira => FINALIDADE: Intimar o Advogado da Audiência designada para o dia 02/03/2004 às 10:00. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00200 - 001002026173-0

Réu: Jósé Tabosa Nogueira => ATA DE DELIBERAÇÃO: Ao Ministério Público para se manifestar sobre a certidão supra. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00201 - 001002026257-1

Réu: Jeane dos Santos Melo => ATA DE DELIBERAÇÃO: 1. Ao Ministério Público para se manifestar sobre a Certidão supra. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00202 - 001002026429-6

Réu: Paulo Giovani Oliveira da Silva e outros => DESPACHO: Atenda-se a cota ministerial de fls.123v. Diligências regulares. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00203 - 001002026511-1

Réu: João Pereira de Souza => DESPACHO: Atenda-se a cota ministerial de fls.64v. Diligências regulares. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00204 - 001002040025-4

Réu: Romildo Serafim Silva => ATA DE DELIBERAÇÃO: 1. Designe-se nova data para realização da audiência, expedindo os mandados necessários. 2. Comunique ao Procurador Geral de Justiça. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2827 Boa Vista-RR, 14 de fevereiro de 2004.**

**Expediente de 12/02/2004**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Leonardo Pache de Faria Cupello**

**PROMOTOR(A) :**

**Carlos Paixão de Oliveira**

**João Xavier Paixão**

**ESCRIVÃO(Â) :**

**Ronaldo Barroso Nogueira**

**ESCREVENTE PAUTA :**

**Cesar da Silva Carneiro Júnior**

**Márcia Andréa de Souza Santos**

**CRIME C/ PESSOA**

00205 - 001003074931-0

Réu: Severino Gomes Coelho => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/03/2004 às 09:00 horas. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

**2A VARA CRIMINAL**

**Expediente de 12/02/2004**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Alcir Gursen de Miranda**

**PROMOTOR(A) :**

**Isaias Montanari Júnior**

**ESCRIVÃO(Â) :**

**Djacir Raimundo de Sousa**

**CRIME DE TÓXICOS**

00206 - 001001011087-1

Réu: Jocildo da Silva Castro => AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA PARA O DIA 03 DE MARÇO DE 2004, ÀS 12h. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00207 - 001001011390-9

Réu: Estevo Ferreira da Silva => Audiência ADIADA para o dia 29/10/2004 às 11:00 horas. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00208 - 001001011424-6

Réu: José Duarte Maduro Neto e outros => DESPACHO: COMO REQUER O MP, ÀS FLS. 207v.; EXPEDIENTES NECESSÁRIOS; BV.RR; EM 11.FEV.2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00209 - 001001011561-5

Réu: Iranildo Ferreira Carvalho => DESPACHO: COMO REQUER O MP, ÀS FLS. 223v.; INT. BV.RR; EM 12.FEV.2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00210 - 001003067696-8

Réu: Wenderson Castri Quirino dos Santos => DESPACHO: COMO REQUER O MP, ÀS FLS. 58; OF. BV.RR; EM 11.FEV.2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00211 - 001003068885-6

Indicado: A. => DESPACHO: COMO REQUER O MP, ÀS FLS. 70; BV.RR; EM 11.FEV.2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00212 - 001003071925-5

Réu: Anna da Silva dos Santos => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/02/2004 às 09:00 horas. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00213 - 001003074092-1

Réu: Jakson Rocha de Carvalho e outros => DESPACHO EM ATA: DEFIRO COTA MINISTERIAL, REQUISITE-SE INFORMAÇÕES; DEFIRO SUBSTITUIÇÃO DAS TESTEMUNHAS DA ACUSADA ELIZABETH; OUÇA-SE O MP SOBRE O PEDIDO DE RELAXAMENTO DE PRISÃO DO ACUSADO JOSÉ ALVES; DESIGNO O DIA 09 DE MARÇO DE 2004, ÀS 09h PARA CONTINUAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. ACUSADOS, TESTEMUNHAS E ADVOGADOS INTIMADOS. COMARCA DE BOA VISTA (RR); EM 12 DE FEVEREIRO DE 2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Antônio Cláudio de Almeida.

00214 - 001003075680-2

Réu: Rodrigo Lopes Bonfim Santos => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, em face do exposto, recebo a denúncia em desfavor de RODRIGO LOPES BONFIM, dando-o como incorso nas sanções previstas no artigo 12 caput da Lei 6.368/76, (Proc. 0010 03 075680-0)

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2827 Boa Vista-RR, 14 de fevereiro de 2004.

Designo o dia 12 de março de 2004, às 11h para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se o acusado, a defesa e as testemunhas pessoalmente, inclusive os policiais. Notifique-se o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 12 de fevereiro de 2004. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## HABEAS CORPUS

00215 - 001004078440-6

Paciente: Leomar de Oliveira Souza => DESPACHO EM ATA: REQUISITE-SE INFORMAÇÕES DA AUTORIDADE APONTADA COATORA, CONSIDERANDO-SE O DEPOIMENTO DA PACIENTE, APÓS OUÇA-SE O MP. COMARCA DE BOA VISTA (RR); EM 11 DE FEVEREIRO DE 2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Augusto Dantas Leitão.

## LIBERDADE PROVISÓRIA

00216 - 001001011314-9

Requerente: Nestor Enrique Sierra Labrador => DECISÃO: VISTOS, APRESENTADO A JUSTIFICATIVA PELO BENEFICIADO, O MP MANIFESTOU-SE DE ACORDO. DESTA FORMA, JULGO JUSTIFICADAS AS FALTAS DE NESTOR ENRIQUE SIERRA LABRADOR. O CARTÓRIO DEVERÁ DESCONTAR OS MESES DE FALTA. CIENTE O MP. P.I. BV.RR; EM 12.FEV.2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Mauro Silva de Castro.

3A VARA CRIMINAL

**Expediente de 12/02/2004**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Euclides Calil Filho**

**PROMOTOR(A) :**

**Ricardo Fontanella**

**ESCRIVÃO(Â) :**

**Nazaré Daniel Duarte**

## EXECUÇÃO PENAL

00217 - 001003069000-1

Sentenciado: Jose Soares de Gois => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 22v , com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Arquivem-se, com baixa na distribuição. Boa Vista-RR, 11/02/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

**Expediente de 12/02/2004**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jésus Rodrigues do Nascimento**

**PROMOTOR(A) :**

**Carla Cristiane Pipa**

**ESCRIVÃO(Â) :**

**Francivaldo Galvão Soares**

## CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00218 - 001002023212-9

Indicado: S.L.S. => ... Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do indicado SILVINO LOPES DA SILVA, em relação ao fato noticiado nestes autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no art. 107, IV do Código Penal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00219 - 001004076524-9

Indicado: A. => ... Portanto, declino da competência e determino a remessa dos presentes aut os para a Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Roraima, nesta capital, nos termos do art. 109, IV, da Constituição Federal. Diligências necessárias. P.R.I Boa Vista, 12 de fevereiro de 2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00220 - 001001013909-4

Réu: Jairo Caldeira Lima => Intimação ordenado(a). Audiência de interrogatório designada para o dia 31/03/2004, às 08:00 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00221 - 001002022158-5

Réu: Maria Célia do Nascimento Bezerra => ... Isto posto, absolvo Maria Célia do Nascimento Bezerra nos termos do art. 386, III, do CPP. P.R.I Após o trânsito em julgado, deêm-se as baixas devidas. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2004. Adv - Josimar Santos Batista.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2827 Boa Vista-RR, 14 de fevereiro de 2004.

00222 - 001002022768-1

Réu: Albertina de Sousa Mourão => Intimação ordenado(a). Audiência de interrogatório designada para o dia 22/03/2004, às 17:00 horas. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00223 - 001002023986-8

Réu: Rosana Nicoliche Luiz Caldeira => Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do ré ROSANA NICOLICHE LUIZ CALDEIRA, em relação ao fato noticiado nestes autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal em perspectiva, com base nos artigos 107, IV e 109, I e IV todos do Código Penal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00224 - 001002055558-6

Réu: Marcos de Oliveira Eduardo => Intimação ordenado(a). Audiência de interrogatório designada para o dia 01/03/2004, às 16:00 horas. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00225 - 001003067886-5

Réu: Emerson Pereira Pinho e outros => Intimação ordenado(a). Audiência de interrogatório designada para o dia 23/03/2004, às 16:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PESSOA

00226 - 001002023830-8

Réu: Lindomar Lima de Souza => Intimação admitido(a). Audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação designada para o dia 04/03/2004, às 15:00 horas. Adv - José Luciano Henriques de M. Melo.

00227 - 001002039137-0

Indicado: A.G.A. => Intimação ordenado(a). Audiência preliminar designada para o dia 15/03/2004, às 15:00 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00228 - 001003071470-2

Réu: Maik Queiroz Maia => Intimação ordenado(a). Audiência de interrogatório designada para o dia 15/03/2004, às 8:00 horas. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

## CRIME DE RACISMO

00229 - 001002033602-9

Réu: Elisângela de Souza Veras => Intimação ordenado(a). Audiência de conciliação designada para o dia 03/03/2004, às 13:00 horas. Adv - José Vilsemar da Silva, Rita Cássia Ribeiro de Souza.

## CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00230 - 001002023963-7

Réu: Alessandro Santana de Souza => ... Isto posto declaro extinta a punibilidade de Alessandro Santana de Souza, nos termos do art.107, IV do CP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00231 - 001004076213-9

Réu: Honorato dos Santos Matos => Intimação ordenado(a). Audiência de interrogatório designada para o dia 20/02/2004, às 08:10 horas. Adv - Evamar Mesquita de Figueiredo, Elias Bezerra da Silva.

## 5A VARA CRIMINAL

### Expediente de 12/02/2004

#### JUIZ(A) TITULAR:

Antônio Augusto Martins Neto

#### PROMOTOR(A) :

Janaína Carneiro Costa Menezes

#### ESCRIVÃO(A) :

Álvaro de Oliveira Júnior

Moisés Duarte da Silva

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00232 - 001004078197-2

Réu: Manoel da Silva e outros => FINAL DE DECISÃO:“(...) Isto posto, relaxo a prisão de ROBERTO MEGIAS DE PAIVA, ficando o inquérito arquivado em relação a este. Expeça-se oncontinenti ALVARÁ DE SOLTURA em favor do indicado. Exclua o nome do indicado do cadastro do SISCOM, bem como da capa dos autos de prisão em flagrante. P.R. Intimem-se o MP e o indicado.“ Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2004. Dr. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## RELAXAMENTO DE PRISÃO

00233 - 001004078293-9

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2827 Boa Vista-RR, 14 de fevereiro de 2004.

Requerente: Marco Antonio Moreira D'almeida e Souza => FINAL DE DECISÃO: “(...) Isto posto, relaxo a prisão de MARCO ANTÔNIO MOREIRA D'ALMEIDA E SOUZA. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA em favor do indiciado. P.R. Intimem-se o MP, os advogados e o indiciado.“ Boa Vista/RR, 11 de fevereiro de 2004. Dr. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

## JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 12/02/2004

### JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

### PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

### ESCRIVÃO(Ã) :

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Walter Menezes

## EXECUÇÃO DE MEDIDA

00237 - 001003062073-5

S.educando: I.F.S.W. => Posto isso, em consonância com o Programa, Setor Interprofissional, Ministério Público e Defensoria Pública Estadual, julgo extinta a Medida Sócio-Educativa de Prestação de Serviço à Comunidade aplicada a adolescente I.F.S.W., uma vez que o objeto foi alcançado. Após o trânsito em julgado, expeça-se guia de desligamento da PSC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e cumpra-se. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2004 (o) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz Substituto Respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00238 - 001003074462-6

S.educando: M.P.G.S. => Isto posto, decido pela unificação das medidas socioeducativas de Liberdade Assistida do adolescente M.P.G.S., mantendo-se a medida de Prestação de Serviço à Comunidade. P.R.I. Boa Vista/RR, 11 de fevereiro de 2004 (o) Parima Dias Veras - Juiz substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Ernesto Halt.

00239 - 001003074683-7

S.educando: M.S.N. => Isto posto, decido extinguir a punibilidade em relação ao adolescente M.S.N., com base no art. 107, I, do Código Penal Brasileiro. Anote-se. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. P.R.I. e cumpra-se. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2004 (o) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz Substituto Respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00240 - 001003074472-5

Educando: E.S.M. => Assim sendo, com fundamento no art. 181 da Lei 8.069/90, homólogo a remissão concedida pelo Ministério Público a E.S.M. e determino o arquivamento dos autos. P.R.I. Dê-se ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2004 (o) Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Adolescência. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00241 - 001004077942-2

Educando: R.S.A. e outros => Desse modo, presentes a prova de materialidade e os indícios suficientes de autoria, assim como a necessidade imperiosa da medida como garantia de ordem pública e para submeter o adolescente a processo educativo, nos termos do art. 108, parágrafo único, do ECA, decreto a internação provisória sem possibilidade de atividades externas de R.S.A. e A.L.S. pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Expeça-se guia de internação provisória em desfavor dos adolescentes supracitados. Encaminhe-se os autos ao Ministério Público para ciência desta decisão e oferecimento da respectiva representação. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2004. (o) Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

## COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

---

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

011317CE =>00023  
000349ES-B =>00018  
000003RR =>00021  
000054RR-B =>00025  
000058RR-B =>00016  
000073RR-B =>00010  
000078RR =>00017  
000092RR-B =>00011  
000101RR-B =>00025  
000114RR-A =>00026

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2827 Boa Vista-RR, 14 de fevereiro de 2004.**

000131RR =>00021, 00022, 00023  
000156RR =>00013  
000160RR =>00010  
000165RR-A =>00025  
000169RR =>00019, 00027  
000171RR-B =>00004, 00005  
000178RR =>00026  
000192RR-A =>00017  
000199RR =>00004  
000203RR =>00026  
000208RR-A =>00016  
000209RR =>00024  
000212RR =>00027  
000214RR =>00024  
000223RR-A =>00014, 00015  
000225RR =>00020  
000242RR-A =>00016  
000262RR =>00013  
000263RR =>00018  
000269RR =>00017  
000278RR =>00021, 00022, 00023  
000282RR =>00022, 00023  
000336RR =>00006  
000338RR =>00012

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

**1º JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 001004077538-8

Autor: Mirian Lucena de Macedo; Réu: Rosélia de Sousa => Distribuição por Sorteio em 12/02/2004. Valor da Causa: R\$ 314,09. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**MONITÓRIA**

00002 - 001004077534-7

Autor: Mirian Lucena de Macedo; Réu: Lucas Henrique Rego Ferreira => Distribuição por Sorteio em 12/02/2004. Valor da Causa: R\$ 262,10. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**2º JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00003 - 001004077546-1

Requerente: Lizene Maria de Oliveira Colares; Requerido: Manoel Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 12/02/2004. Valor da Causa: R\$ 400,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INDENIZAÇÃO**

00004 - 001004077540-4

Autor: Ana Paula Vasconcelos de Sousa; Réu: Bruno P Maciel Confecções => Distribuição por Sorteio em 12/02/2004. Valor da Causa: R\$ 9.600,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Valdir Aparecido de Oliveira.

**3º JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

**EXECUÇÃO**

00005 - 001004077532-1

Exequente: Denise Abreu Cavalcanti; Executado: Apac - Consultoria e Prestação de Serviços Ltda => Distribuição por Sorteio em 12/02/2004. Valor da Causa: R\$ 800,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00006 - 001004077536-2

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2827 Boa Vista-RR, 14 de fevereiro de 2004.

Exequente: Evanilda Bezerra Moreira; Executado: Luziane Batista dos Santos => Distribuição por Sorteio em 12/02/2004. Valor da Causa: R\$ 495,69. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes.

## MONITÓRIA

00007 - 001004077542-0

Autor: Joelson Costa Vieira; Réu: Rosa Cleide S. Rocha => Distribuição por Sorteio em 12/02/2004. Valor da Causa: R\$ 216,53. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

### CRIME C/ PESSOA

00008 - 001004077548-7

Indicado: L.S.O. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 12/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

### CRIME C/ PESSOA

00009 - 001004077530-5

Indicado: A.P.M.P. => Distribuição por Sorteio em 12/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### 1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 12/02/2004

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

### EXECUÇÃO

00010 - 001002040466-0

Exequente: Maria do Perpétuo Socorro Rosas Lago; Executado: Antonio Carlos Belinno Leite e outros => DESPACHO:Intime-se a exequente, através de seu advogado, para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito.Cumpre-se.Boa Vista,04/02/04.(a)Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito Substituto Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Edir Ribeiro da Costa.

00011 - 001002055013-2

Exequente: Maria Aparecida Pinheiro de Lima; Executado: Irley Karla B de Araújo => DESPACHO:Intime-se a autora, através de seu advogado, para se manifestar nos autos em 05 dias.Cumpre-se.Boa Vista,04/02/04.(a)Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito Substituto Adv - Marcos Antonio Jóffily .

### INDENIZAÇÃO

00012 - 001004077223-7

Autor: Tiago de Sousa Costa; Réu: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO:Ao autor para que emende a inicial, observando-se o disposto no art.3º,I, da Lei 9.099/95, sob pena de indeferimento.Int.Boa Vista,09/02/04.(a)Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito Substituto Adv - Carmem Tereza Talamás.

### REQUERIMENTO JUDICIAL

00013 - 001002055664-2

Requerente: Manoel Norberto; Réu: Brasil Veículos Companhia de Seguros => DESPACHO:Intime-se o recorrente para efetuar o pagamento das custas, conforme decisão de fls.145.Cumpre-se.Boa Vista,03/02/04.(a)Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito Substituto Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Helaine Maise de Moraes.

### 2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 12/02/2004

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Erick Cavalcanti Linhares Lima**

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2827 Boa Vista-RR, 14 de fevereiro de 2004.**

**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Luciana Silva Callegário

**COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

00014 - 001002038636-2

Requerente: Antonio Luiz V de Lima; Requerido: Editora Globo => FINAL DE DECISÃO:..., Assim, especifique o exequiente, em cinco dias, se deseja a penhora on line, indicando, nesta hipótese o CNPJ da executada, sob pena de extinção (LJE, art. 53, § 4º). Sem prejuízo, remeta-se cópias das fls. 51/60 à Corregedoria do TJ/RR para que adote as providências que julgar adequadas. Em, 11/02/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

**EXECUÇÃO**

00015 - 001003060441-6

Exequiente: Viviane Queiroz de Lucena; Executado: Sebastiana Lucas Trajano => Leilão DESIGNADO para o dia 01/03/2004 às 10:30 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 10/03/2004 às 10:30 horas. Adv - Mamede Abrão Netto.

**INDENIZAÇÃO**

00016 - 001002044440-1

Autor: Gerson da Silva; Réu: Expresso Roraima Ltda => Leilão DESIGNADO para o dia 01/03/2004 às 11:00 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 10/03/2004 às 11:00 horas. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento, Henrique Keisuke Sadamatsu, Márcio Wagner Maurício.

00017 - 001002048143-7

Autor: Joaquim Pinto Souto Maior Neto; Réu: Editora Globo => FINAL DE DECISÃO:..., Assim, especifique o exequiente, em cinco dias, se deseja a penhora on line, indicando, nesta hipótese o CNPJ da executada, sob pena de extinção (LJE, art. 53, § 4º). Sem prejuízo, remeta-se cópias das fls. 51/60 à Corregedoria do TJ/RR para que adote as providências que julgar adequadas. Em, 11/02/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Rodolpho César Maia de Moraes, Jorge da Silva Fraxe.

00018 - 001004077217-9

Autor: Alexander Ladislau Menezes; Réu Tim S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/03/2004 às 14:00 horas. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes.

00019 - 001004077304-5

Autor: José Aparecido Correia; Réu: Tim S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/03/2004 às 13:30 horas. Adv - José Aparecido Correia.

00020 - 001004077381-3

Autor: João Alfredo de Azevedo Ferreira; Réu: Jk Alinhamento Balanceamento e Injeção Eletronica => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/03/2004 às 13:00 horas. Adv - Samuel Morais da Silva.

**3º JUIZADO CÍVEL**

**Expediente de 12/02/2004**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Elaine Cristina Bianchi  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Alexandre Martins Ferreira

**EMBARGOS DE TERCEIROS**

00021 - 001003061206-2

Embargante: Zilda Elvira Wotrich; Embargado: John Eric Lemos de Amorim => Aguarda expedição de publicação e mandado. DESPACHO: I. Cumpra-se a parte final da r. Sentença de fls. 24/26. BV. 19/11/03. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Illo Augusto dos Santos, Randerson Melo de Aguiar, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

00022 - 001003066217-4

Embargante: Nedland da Silva Araujo; Embargado: George Ferreira Gurgel => Aguarda expedição de publicação. DESPACHO: Defiro fls. 23; II. Diligências necessárias, cumpra-se. BV. 06/02/04. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz Substituto. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Randerson Melo de Aguiar, Valter Mariano de Moura.

**EXECUÇÃO**

00023 - 001003057302-5

Exequiente: George Ferreira Gurgel; Executado: Renato Lopes da Rocha => Aguarda expedição de publicação. DESPACHO: I. Permaneçam os autos suspensos até o deslinde dos Embargos de Terceiros em apenso (autos nº 03 066217-4). BV. 06/02/04 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Randerson Melo de Aguiar, Paulo Augusto do Carmo Gondim.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2827 Boa Vista-RR, 14 de fevereiro de 2004.

00024 - 001003064335-6

Exequente: Samuel Weber Braz; Executado: Ll Gomes => Aguarda expedição de publicação. DESPACHO: I. Diga o autor acerca da satisfação ou não da obrigação por parte da requerida, prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução. BV. 05/02/04. (a) Luiz Alberto Morais Junior - juiz Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Luiz Antonio Sampaio Fraga.

## INDENIZAÇÃO

00025 - 001001018723-4

Autor: Edilson José Tavares Ledo; Réu: Sandra Monteiro Santos e outros => Aguarda expedição de publicação. DESPACHO: I. Diga o exequente acerca de fls. 166, prazo de 10 (dez) dias; II. Após, conclusos. BV. 03/02/04. (a) Luiz Alberto Morais Junior - Juiz Substituto. Adv - Juracy Sivla Moura, Sivirino Pauli, Paulo Afonso de S. Andrade.

00026 - 001002030501-6

Autor: Rozângela Nair Torrinha Campelo; Réu: Hotel Tropical Companhia Tropical de Hotéis da Amazônia => Aguarda expedição de publicação e ofício. DESPACHO: I. Oficie-se ao Juízo Deprecado, requisitando informações acerca do cumprimento da Deprecata de fls. 108. BV., 03/02/04. (a) Luiz Alberto de Morais Junior - Juiz Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00027 - 001003063271-4

Autor: Aurelio de Figueiredo e Carvalho; Réu: Empresa Roraimense de Comunicação - Jornal Brasil Norte => DECISÃO: (...) Diante do exposto e havendo interesse de ambas as partes quanto ao prosseguimento do feito, determino: a) redesigne-se a audiência de instrução e julgamento; b) intimse as partes, seus procuradores e testemunhas oportunamente arroladas. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA; dia 14 de abril de 2004 às 10:30 hs. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, José Aparecido Correia.

## 2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 12/02/2004

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Erick Cavalcanti Linhares Lima

**PROMOTOR(A) :**

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

**ESCRIVÃO(Ã) :**

Luciana Silva Callegário

## CRIME C/ PESSOA

00028 - 001003065138-3

Indicado: M.F.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no art. 107, do Código Penal. P.R.I. Em, 12/02/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001003065194-6

Indicado: J.A. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 12/02/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001003065429-6

Indicado: P.L.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 12/02/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001003066355-2

Indicado: M.T.N.C. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, peça decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 12/02/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001003067140-7

Indicado: D.M.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 12/02/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001003067172-0

Indicado: A.C.V. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 12/02/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001003067185-2

Indicado: J.M.O.P. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 12/02/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2827 Boa Vista-RR, 14 de fevereiro de 2004.

00035 - 001003067201-7

Indiciado: L.M.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 12/02/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001003067294-2

Indiciado: G.F.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 12/02/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001003067298-3

Indiciado: M.G.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 12/02/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001003067369-2

Indiciado: I.S.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 12/02/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001003067451-8

Indiciado: I.R.F. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 12/02/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001003067477-3

Indiciado: W.M.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 12/02/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001003067625-7

Indiciado: C.J.S.C. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 12/02/2004 9a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001003067634-9

Indiciado: J.G.P.F. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 12/02/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001003069238-7

Indiciado: A.D.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Em, 12/02/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001003069242-9

Indiciado: L.G.M. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 12/02/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001003069328-6

Indiciado: C.G.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 12/02/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

## COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL – JUIZADOS ESPECIAIS

---

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

000101RR-B =>00004

000135RR-B =>00003

000182RR =>00002

000209RR =>00001

000264RR =>00001, 00003, 00004

---

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

---

TURMA RECURSAL

Expediente de 12/02/2004

JUIZ(A) MEMBRO:

Jésus Rodrigues do Nascimento  
Rommel Moreira Conrado  
JUIZ(A) SUPLENTE:  
Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
ESCRIVÃO(Ã) :  
Luciana Silva Callegário

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001003061527-1

Apelante: Amazônia Celular S/A; Apelado: Irene de Souza Gomes da Silva => despacho: Inclua-se na pauta (Sessão de julgamento designada para o dia 18.02.2004 às 16:00 horas). Boa Vista/RR, 12/02/2004 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento- Juiz Relator Adv - Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00002 - 001003061530-5

Apelante: Nilza Jose da Cunha; Apelado: Maria Silva de Araujo => Despacho: Inclua-se na pauta (Sessão de julgamento designada para o dia 18.02.04 às 16:00 horas). Boa Vista/RR, 12/02/2004 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento- Juiz Relator Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes.

00003 - 001003061536-2

Apelante: Rizolmar Alves de Oliveira; Apelado: Centro Educacional Macunaima Ltda => Decisão: A Turma Recursal, à unanimidade, conheceu do recurso, e lhe deu parcial provimento, para excluir o autor/Recorrente da condenação ao pagamento de multa à empresa Ré/Recorrida, por ausência de prova do pedido contraposto, mantendo a sentença quanto à rejeição do pedido inicial de condenação na alegada restante parcela de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Recorrente vencedor. Sem custas e honorários advocatícios. Boa Vista/RR, 11/02/04 (a) Turma Recursal. Adv - José Arivaldo de Azevedo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00004 - 001004076859-9

Apelante: Banco Abn Amro Ral S/A; Apelado: Íris Pereira Bento => Decisão: A Turma Recursal, à unanimidade, conheceu do recurso, e lhe deu provimento para reduzir o valor da indenização de dano moral para a quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais), à márgua de prova de fato mais contundente. Recorrente vencedor. Sem custas e honorários. Boa Vista/RR, 11/02/04 (a) Turma Recursal. Adv - Sivirino Pauli, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

---

## 1ª VARA CÍVEL

---

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20(vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

**FAZ SABER:** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 03 64952-8** em que é requerente **FRANCISCA VIEIRA LIRA** e requerido **RAIMUNDO DOURADO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA** ...Assim, à vista do contido nos autos, decreto a **INTERDIÇÃO DE RAIMUNDO DOURADO**, nomeando-lhe como sua Curadora **FRANCISCA VIEIRA LIRA** que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P. R. I. A.. Boa Vista, 19 de novembro de 2003. (a) **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet- Juiz de Direito**. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro. E, para constar, eu Henrique Negreiros Nascimento (Assistente Judicário) o digitei e Liduína Ricarte Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduína Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20(vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

**FAZ SABER:** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 03 60617-1** em que é requerente **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL** e requerido **VALDEMAR FRANCISCO LIMA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA** ...Assim, à vista do contido nos autos, decreto a **INTERDIÇÃO de VALDEMAR FRANCISCO LIMA**, nomeando-lhe como seu Curador **JOSÉ ERIVALDO DA COSTA** que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P. R. I. A.. Boa Vista, 24 de outubro de 2003. (a) **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet- Juiz de Direito**. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro. E, para constar, eu Henrique Negreiros Nascimento (Assistente Judicário) o digitei e Liduína Ricarte Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2827 Boa Vista-RR, 14 de fevereiro de 2004.

Liduína Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR DÉLCIO DIAS FEU JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

**FAZ SABER:** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 01 05799-9** em que é requerente **MARIA ARLETE ARAÚJO ALMEIDA** e requerida **MARIA DAS DORES DA SILVA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA** ...Ante o exposto, **decreto a interdição** da requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, e do artigo 1767 do CCB, nomeando-lhe curador o requerente. Em obediência ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 9º do CCB, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, por três vezes, com intervalo de 10 dias, na imprensa Oficial, somente por ser o requerente assistido pela justiça gratuita. Sem custas. P. R. I. , após, cumpridas as formalidades legais, arquive-se. Boa Vista, 20 de outubro de 2003. **(a) Dr. Délcio Dias Feu – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro. E, para constar, eu Henrique Negreiros Nascimento (Assistente Judiciário) o digitei e Liduína Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduína Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR DÉLCIO DIAS FEU JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

**FAZ SABER:** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 01 15395-4** em que é requerente **FRANCISCO GOMES LIMA** e requerida **RITA GOMES LIMA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA** ...Ante o exposto, **decreto a interdição** da requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, e do artigo 1767 do CCB, nomeando-lhe curador o requerente. Em obediência ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 9º do CCB, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, por três vezes, com intervalo de 10 dias, na imprensa Oficial, somente por ser o requerente assistido pela justiça gratuita. Sem custas. P. R. I. , após, cumpridas as formalidades legais, arquive-se. Boa Vista, 20 de outubro de 2003. **(a) Dr. Délcio Dias Feu – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e qua tro. E, para constar, eu Henrique Negreiros Nascimento (Assistente Judiciário) o digitei e Liduína Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduína Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR DÉLCIO DIAS FEU JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

**FAZ SABER:** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 02 56216-0** em que é requerente **JOÃO FRANCISCO DE SOUSA** e requerida **MARIA DO CARMO SOUSA RODRIGUES**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Ante o exposto, **decreto a interdição** da requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, e do artigo 1767 do CCB, nomeando-lhe curador o requerente. Em obediência ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 9º do CCB, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, por três vezes, com intervalo de 10 dias, na imprensa Oficial, somente por ser o requerente assistido pela justiça gratuita. Sem custas. P. R. I. , após, cumpridas as formalidades legais, arquive-se. Boa Vista, 20 de outubro de 2003. **(a) Dr. Délcio Dias Feu – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro. E, para constar, eu Henrique Negreiros Nascimento (Assistente Judiciário) o digitei e Liduína Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduína Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2827 Boa Vista-RR, 14 de fevereiro de 2004.

**FAZ SABER:** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 03 59076-3** em que é requerente **CARMOSINA SOARES RODRIGUES** e requerido **MARCONÉ CÉSAR RODRIGUES**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA** ...Assim, à vista do contido nos autos, decreto a **INTERDIÇÃO** de **MARCONÉ CÉSAR RODRIGUES**, nomeando-lhe como sua Curadora **CARMOSINA SOARES RODRIGUES** que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P. R. I. A.. Boa Vista, 14 de agosto de 2003. (a) **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet– Juiz de Direito**. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro. E, para constar, eu Henrique Negrerios Nascimento (Assistente Judiciário) o digitei e Liduína Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduína Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR DÉLCIO DIAS FEU, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

**FAZ SABER:** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 02 51410-4** em que é requerente **MARIA DO AMPARO DE ASSUNÇÃO MENEZES** e requerido **FRANCIVALDO DE ASSUNÇÃO MENEZES**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA** ...Assim, à vista do contido nos autos, decreto a **INTERDIÇÃO** de **FRANCIVALDO DE ASSUNÇÃO MENEZES**, nomeando-lhe como sua Curadora **MARIA DO AMPARO DE ASSUNÇÃO MENEZES** que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P. R. I. A.. Boa Vista, 20 de novembro de 2003. **Dr. Délcio Dias Feu – Juiz de Direito**. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro. E, para constar, eu Henrique Negrerios Nascimento (Assistente Judiciário) o digitei e Liduína Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduína Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

---

## 7ª VARA CÍVEL

---

**MM. Juiz de Direito Titular**  
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

**MM. Juiz de Direito Substituto**  
ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR

**Escrivã**  
JOSEFA CAVALCANTE DE ABREU

**Expediente do dia 13 de fevereiro de 2004**  
para ciência e intimação das partes

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: JOSÉ BISPO DE MIRANDA**, brasileiro, solteiro, lavrador, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do processo n.º **0010 03 073956-8 – Divórcio Litigioso**, em que são partes requerentes **D.N.M.** e requerido **J.B.M.**, e ciência do ônus de comparecer a **Audiência de Conciliação** designada para o dia **01.04.2004, às 10:15 horas**, na sala de audiência deste Juízo, acompanhada de advogado, sob as penas da lei. A partir desta data correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se com verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

**SEDE DO JUÍZO :** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Josefa C. de Abreu**  
Escrivã Judicial

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2827 Boa Vista-RR, 14 de fevereiro de 2004.

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: BEATRIZ ALVES DA SILVA**, brasileira, casada, do lar, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do processo n.<sup>o</sup> 0010 03 074094-7 – **Divórcio Litigioso**, em que são partes requerentes **A.A.S.** e requerido **B.A.S.**, e ciência do ônus de comparecer a **Audiência de Conciliação** designada para o dia **13.04.2004**, às **10:30 horas**, na sala de audiência deste Juízo, acompanhada de advogado, sob as penas da lei. A partir desta data correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se com verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

**SEDE DO JUÍZO :** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Josefa C. de Abreu**  
Escrivã Judicial

## EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: I.S.A.**, menor impúbere, representada por **JOSÉ AGAPITO**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG n.<sup>o</sup> 162.423 SSP/RR e CPF n.<sup>o</sup> 188.248.201-82, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Proceda-se a **INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no processo n.<sup>o</sup> 0010 01 008835-8 – **Alimentos**, em que são partes requerente **I.S.A.**, menor, representada por **J.A.** e requerida **M.S.S.**, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO :** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Josefa C. de Abreu**  
Escrivã Judicial

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.<sup>o</sup> 0010 02 041477-6 – **Curatela / Interdição**, em que são partes requerente **Maria José Ribeiro Soares** e interditando **Domingos Ribeiro da Cruz**, o MM Juiz decretou a Interdição deste, por ser o mesmo portador de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição do Sr. **Domingos Ribeiro da Cruz**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **Maria José Ribeiro Soares**. Intime-se a requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I.. Boa Vista-RR, 22 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes – Juiz de Direito Titular da 7<sup>a</sup> Vara Cível". E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos treze dias de fevereiro de 2004. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Josefa C. de Abreu**  
Escrivã Judicial

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.<sup>o</sup> 0010 02 050832-0 – **Curatela / Interdição**, em que são partes requerente **Maria Pereira de Andrade** e interditanda **Cleonice Pereira de Andrade**, o MM Juiz decretou a Interdição desta, por ser a mesma portadora de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição da Sra. **Cleonice Pereira de Andrade**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **Maria Pereira de Andrade**. Intime-se a requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil,

## Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2827 Boa Vista-RR, 14 de fevereiro de 2004.

inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I.. Boa Vista-RR, 24 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível”. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos treze dias de fevereiro de 2004. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Josefa C. de Abreu**  
Escrivã Judicial

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.<sup>o</sup> **0010 02 048271-6 – Curatela / Interdição**, em que são partes requerente **Milton Cruz do Nascimento** e interditanda **Osmarina do Nascimento**, o MM Juiz decretou a Interdição desta, por ser a mesma portadora de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição da Sra. **Osmarina do Nascimento**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador o Sr. **Milton Cruz do Nascimento**. Intime-se o requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I.. Boa Vista-RR, 24 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível”. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, treze dias de fevereiro de 2004. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Josefa C. de Abreu**  
Escrivã Judicial

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.<sup>o</sup> **0010 02 051886-5 – Curatela / Interdição**, em que são partes requerente **Tânia Maria Gondim Pinto** e interditanda **Rosa Jarina Gondim**, o MM Juiz decretou a Interdição desta, por ser a mesma portadora de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição da Sra. **Rosa Jarina Gondim**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **Tânia Maria Gondim Pinto**. Intime-se a requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I.. Boa Vista-RR, 29 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível”. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos treze dias de fevereiro de 2004. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Josefa C. de Abreu**  
Escrivã Judicial

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.<sup>o</sup> **0010 02 031653-4 – Curatela / Interdição**, em que são partes requerente **Manoelina Costa de Melo** e interditando **Alberto Maroso Bezerra Júnior**, o MM Juiz decretou a Interdição deste, por ser o mesmo portador de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição do Sr. **Alberto Matoso Bezerra Júnior**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **Manoelina Costa de Melo**. Intime-se a requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2827 Boa Vista-RR, 14 de fevereiro de 2004.

formalidades legais, arquivem-se. P.R.I.. Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível". E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos treze dias de fevereiro de 2004. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Josefa C. de Abreu**  
Escrivã Judicial

Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2004.

Josefa C. de Abreu  
Escrivã Judicial

---

## COMARCA DE MUCAJAI

---

### EDITAL DE CITAÇÃO

#### PRAZO DE 15 DIAS

**DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM. Juiz de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Mucajai – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...**

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório Crime se Processam os termos da Ação Penal de n.º 0030 02 001087 9, em que o Ministério Público Estadual move contra PEDRO VIANA DA SILVA, como incurso nas penas dos art: 129,"caput", 147 e329 do Código Penal Brasileiro, por crime praticado no dia 08 de julho de 2001, em que vitimou MILTON LIMA MAGALHÃES;; e como não foi possível Citá-lo pessoalmente fica através deste CITADO o réu PEDRO VIANA DA SILVA, brasileiro, solteiro, padeiro, nascido aos 12/03/1982, natural de Rondon do Pará-PA, filho de Luiz Batista da Silva e de Creuza Viana da Silva, atualmente em local incerto e não sabido, para que tome ciência da presente Ação Penal e ônus de comparecer na sede de Justiça deste Juízo, Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, s/n, Centro, Mucajai – RR, no dia 07 (sete) de junho de 2004 às 11h30min, para realização de seu interrogatório e ver se processar os termos da R. Ação Penal suso marginada movida pela Justiça Pública contra o réu em comento, podendo o mesmo constituir advogado, querendo em três dias arrolar em sua defesa provas escritas e testemunhais. E como o réu encontra-se no momento em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz de Direito Substituto desta Comarca, expedir o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias (art. 361 do CPP), que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajai – Roraima, aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro de 2004. Eu, José Cisnormando André Rocha, Escrivão Judiciário, o digitei e assino de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

**JOSÉ CISNORMANDO ANDRÉ ROCHA**  
Escrivão Judicial

---

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

---

### PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO TRE N.º 04 , DE 10 DE FEVEREIRO DE 2004

Dispõe sobre a criação da comissão estadual, do programa eleitor do futuro.

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE CRIAR UMA COMISSÃO ESTADUAL PARA DAR ASSISTÊNCIA AS ELEIÇÕES DO PROGRAMA ELEITOR DO FUTURO;

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TENDO EM VISTA A DECISÃO DO EXCELENTEÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR GERAL ELEITORAL, MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA , NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 7.999/02 – CGE, E OBJETIVANDO FOMENTAR O INTERESSE PELO EXERCÍCIO DA CIDADANIA, BEM COMO ESTIMULAR O DESENVOLVIMENTO DA CONSCIÊNCIA CÍVICA DOS FUTUROS ELEITORES BRASILEIROS,

Resolve:

Art. 1º - Criar Comissão Estadual para a Eleição do Programa Eleitor do Futuro.

PARÁGRAFO 1º - A COMISSÃO ESTADUAL SERÁ COMPOSTA PELOS SEGUINTE MEMBROS  
I – DRA. ELAINE CRISTINA BIANCHI, PRESIDENTE;  
II – DR. LUIZ CARLOS LEITÃO, MEMBRO;  
III – DR.ª LENIR RODRIGUES SANTOS VÉRAS, MEMBRO;  
IV – PROFESSORA HÉRCIA CIDADE NÓGUEIRA, MEMBRO;  
V – PROFESSORA MARIA DO SÓCORRO BARBOSA SILVA MAMED, MEMBRO;  
VI – PROFESSORA DANIELA CIDADE NÓGUEIRA, MEMBRO;  
VII – SR. MARCELO MOURA DE SOUZA , MEMBRO;  
VIII – SR.ª ROSILENE DO SOCORRO RODRIGUES ALMEIDA, MEMBRO.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2827 Boa Vista-RR, 14 de fevereiro de 2004.

ART. 2º - ESTA RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 10 de fevereiro de 2004.

Doutor José Pedro, Desembargador, Presidente em exercício

Doutor Robério Nunes, Desembargador, Vice-Presidente em exercício

**Doutor César Alves, JUIZ DE DIREITO**

Doutora Maria Dilmara, Jurista

Doutor Giovanny Morgan, Juiz Federal

Doutora Dizanete Matias, Jurista

Doutor Mozarildo Cavalcanti, JUIZ DE DIREITO

Doutor Rômulo Moreira Conrado, Procurador Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO TRE N.º 05 , DE 10 DE FEVEREIRO DE 2004.

Dispõe sobre a criação das comissões municipais, nas eleições do programa eleitor do futuro.

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE CRIAR COMISSÕES NOS MUNICÍPIOS ONDE SERÃO REALIZADAS AS ELEIÇÕES DO PROGRAMA ELEITOR DO FUTURO;

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TENDO EM VISTA A DECISÃO DO EXCELENTESSIMO SENHOR CORREGEDOR GERAL ELEITORAL, MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA , NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 7.999/02 – CGE, E OBJETIVANDO FOMENTAR O INTERESSE PELO EXERCÍCIO DA CIDADANIA, BEM COMO ESTIMULAR O DESENVOLVIMENTO DA CONSCIÊNCIA CÍVICA DOS FUTUROS ELETORES BRASILEIROS,

Resolve:

ART. 1º - CRIAR COMISSÕES MUNICIPAIS PARA AS ELEIÇÕES DO PROGRAMA ELEITOR DO FUTURO.

PARÁGRAFO 1º - A COMISSÃO MUNICIPAL DE BOA VISTA SERÁ COMPOSTA PELOS SEGUINTE MEMBROS:

I – DRA. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, PRESIDENTE;

II – DR. FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA, MEMBRO;

III – DRA. ANA LAURA MENEZES, MEMBRO;

IV - SRA. MARIA CRISTINA DE MELO, MEMBRO;

V - SRA. JUCIDÉIA DE ALMEIDA SILVA, MEMBRO.

PARÁGRAFO 2º - A COMISSÃO MUNICIPAL DE CARACARAÍ SERÁ COMPOSTA PELOS SEGUINTE MEMBROS:

I – DR. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, PRESIDENTE;

II – DRA. ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI, MEMBRO;

III – SRA. MARIA NORMA SOUZA MATOS, MEMBRO;

IV - SR. FRANCISCO MOREIRA BESSA, MEMBRO;

V - SR. FRANCISCO ELOIA DE FREITAS LIMA, MEMBRO;

VI - SRA. MARIA DE FATIMA EDUARDO ALVES, MEMBRO.

PARÁGRAFO 3º - A COMISSÃO MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ SERÁ COMPOSTA PELOS SEGUINTE MEMBROS

I – DR<sup>a</sup>. MARIA APARECIDA CURY, PRESIDENTE;

II – DR. ADRIANO ÁVILA PEREIRA, MEMBRO;

III – SR. SEBASTIÃO FREITAS DE SOUZA, MEMBRO;

IV – SRA. CREUZA BORGES BESSA, MEMBRO;

V - SR. JUVANI LIMA SALAZAR, MEMBRO.

PARÁGRAFO 4º - A COMISSÃO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE SERÁ COMPOSTA PELOS SEGUINTE MEMBROS:

I – DR. RODRIGO CARDOSO FURLAN, PRESIDENTE;

II – DR. <sup>a</sup> CLÁUDIA PARENTE CAVALCANTI, MEMBRO;

III – SR. LAMARK RODRIGUES MANGUEIRA, MEMBRO;

IV - SR. JOSÉ REGINALDO MOURA OLIVEIRA, MEMBRO;

V - SRA. FRANCESCA FAUSTINO DA SILVA, MEMBRO;

VI - SR. JOODEMAR PEREIRA DA SILVA, MEMBRO;

VII - SR. MÁRLEY DA SILVA FERREIRA, MEMBRO.

PARÁGRAFO 5º - A COMISSÃO MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS SERÁ COMPOSTA PELOS SEGUINTE MEMBROS:

I – DRA. MARIA APARECIDA CURY, PRESIDENTE;

II – DR. ADRIANO ÁVILA PEREIRA, MEMBRO;

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2827 Boa Vista-RR, 14 de fevereiro de 2004.

III – SRA. FLORIZETE DE SOUZA ROCHA, MEMBRO;  
IV - SRA. NEUZA MARIA MEDEIROS PADILHA, MEMBRO;  
V - SRA. MARIA EDILZA RIBEIRO DE ALMEIDA, MEMBRO.

PARÁGRAFO 6º - A COMISSÃO MUNICIPAL DE MUCAJAI SERÁ COMPOSTA PELOS SEGUINTE MEMBROS

I – DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, PRESIDENTE;  
II – DRª ERIKA LIMA GOMES MICHETTI, MEMBRO;  
III – DR. ANDERSON CAVALCANTI, MEMBRO;  
IV – SR. JOSÉ CISMARDO ANDRÉ ROCHA, MEMBRO;  
V - SRA. ROSA NELCI MAGALHÃES SADOVSKI, MEMBRO;  
VI - SRA. MARIA LUIZA MOTA ANDRADE;  
VII – SRA. IONE VERA MOURA DA ROCHA;  
VIII – SRA. GISELLE PATRÍCIA SARMENTO DA SILVA;  
IX – SRA. MARIA MÁRCIA DE OLIVEIRA ANDRADE;  
X – OSÉIAS DOS SANTOS SILVA.

ART. 2º - ESTA RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 10 de fevereiro de 2004.

Doutor José Pedro, Desembargador, Presidente em exercício

Doutor Robério Nunes, Desembargador, Vice-Presidente em exercício

**Doutor César Alves, JUIZ DE DIREITO**

Doutora Maria Dilmara, Jurista

Doutor Giovanny Morgan, Juiz Federal

Doutora Dizanete Matias, Jurista

Doutor Mozarildo Cavalcanti, JUIZ DE DIREITO

Doutor Rômulo Moreira Conrado, Procurador Regional Eleitoral

## PUBLICAÇÃO DE PORTARIAS

DIRETORIA GERAL

PORTARIA N.º 012, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2004.

O Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XV, da Resolução TRE/RR n.º 003/99,

**RESOLVE:**

Interromper, a partir da presente data, por necessidade de serviço, com fulcro no art. 10 da Portaria GP n.º 166/2001, as férias relativas ao exercício 2004 dos servidores PEDRO SANCHO DE MEDEIROS e LAERCIR VALE DE OLIVEIRA MEDEIROS, devendo os dias restantes vir a serem usufruídos de 12 a 15.07.2004.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

BEL. ISAÍAS COSTA DIAS  
— DIRETOR-GERAL DO TRE/RR —

PORTARIA N.º 013, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2004.

O Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XV, da Resolução TRE/RR n.º 003/99,

**RESOLVE:**

Alterar, por necessidade de serviço, com fulcro no art. 9º, II, da Portaria GP n.º 166/2001, as férias relativas ao exercício 2004, dos servidores abaixo mencionados:

FRANCISCO OZANO FERREIRA PINHEIRO: de 05.02 a 05.03.2004 para: 01 a 30.12.2004;  
SINEY DA CONCEIÇÃO FELÍCIO: de 01 a 30.03.2004 para: 01 a 30.11.2004.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

BEL. ISAÍAS COSTA DIAS

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2827 Boa Vista-RR, 14 de fevereiro de 2004.

— DIRETOR-GERAL DO TRE/RR —

PORTRARIA N.º 014, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2004.

O Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XV, da Resolução TRE/RR n.º 003/99,

RESOLVE:

Interromper, a partir do dia 13.02.2004, por necessidade de serviço, com fulcro no art. 10 da Portaria GP n.º 166/2001, as férias relativas ao exercício 2004 do servidor WANDERLAN FONSECA DOS SANTOS JÚNIOR, devendo os dias restantes vir a serem usufruídos de 29.11 a 17.12.2004.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

BEL. ISAÍAS COSTA DIAS

— DIRETOR-GERAL DO TRE/RR —

Portaria n.º 015, de 12 de fevereiro de 2004.

O Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XV, da Resolução TRE/RR n.º 003/99,

RESOLVE:

Alterar, por necessidade de serviço, com fulcro no art. 9º, II, da Portaria GP n.º 166/2001, as férias relativas ao exercício 2004 do servidor MÁRCIO DUARTE MOTTA, anteriormente marcadas para o interregno de 02 a 31.03.2004, para usufruto no período de 01 a 30.06.2004.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

BEL. ISAÍAS COSTA DIAS

— DIRETOR-GERAL DO TRE/RR —

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 13 de fevereiro de 2004 para ciência e intimação das partes.

## **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

PROCESSO N.º 160 - CLASSE XII

ASSUNTO: MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE PROCESSUAL (S.C.P.) NAS ZONAS ELEITORAIS DESTA CIRCUNSCRIÇÃO.

INTERESSADO: COORDENADORIA DE INFORMÁTICA DO TRE/RR.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

**EMENTA: MATÉRIA ADMINISTRATIVA. PROPOSTA DE RESOLUÇÃO. IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE PROCESSUAL NAS ZONAS ELEITORAIS. APROVAÇÃO.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, resolvem os Juizes da egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em aprovar a presente Resolução, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 11 de fevereiro de 2004.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente, em exercício

Des. ROBÉRIO NUNES – Vice-Presidente/Corregedor, em exercício

Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1466 – CLASSE II

ASSUNTO: AGRAVO REGIMENTAL EM FACE DA DECISÃO PROFERIDA NO PROCESSO N.º 833 - CLASSE VI.

AGRAVANTE: FRANCISCO FLAMARION PORTELA.

ADV.: MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA E OUTROS.

AGRAVADOS: OTTOMAR DE SOUSA PINTO, ROMERO JUCÁ FILHO E MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ.

ADV.: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E OUTRO.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO NÃO DEMONSTRADA. EFEITO INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

**A C Ó R D Ã O**

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2827 Boa Vista-RR, 14 de fevereiro de 2004.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos onze dias do mês de fevereiro de 2004.

Des. ROBÉRIO NUNES  
Presidente em exercício

Des. JOSÉ PEDRO  
Relator

Doutor RÔMULO MOREIRA CONRADO  
Procurador Regional Eleitoral

## PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PROCESSO N.º 1101 - CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA NAS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARTIDO PROGRESSISTA (PP), PARA O ANO DE 2004.

REQUERENTE: NEUDO RIBEIRO CAMPOS, PRESIDENTE REGIONAL DO PARTIDO PROGRESSISTA.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

### **Vistos etc.**

O Partido Progressista (PP), requer o deferimento de veiculação de inserções de propaganda político-partidária em emissoras de rádio e televisão, durante o ano de 2004.

O art. 5º da Resolução TSE n.º 20.034, de 27 de novembro de 1997, dispõe que os partidos políticos deverão formular o pedido até o dia 1º de dezembro de 2003 do ano anterior à transmissão.

Ao compulsar os autos, constata-se que o pedido foi protocolado em 18 de dezembro de 2003, portanto, intempestivamente.

Isto posto, nos termos do art. 23, XXIII do RITRE-RR, nego seguimento ao pedido e determino o arquivamento do feito.

Dê-se ciência ao requerente, mediante notificação.

Vista ao Ministério Público Eleitoral.  
Boa Vista, 06 de fevereiro de 2004.

Des. JOSÉ PEDRO  
Relator

## PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

PROC. 30, CLASSE IV

ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL CONTRA O D.E J.R.P.

INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL

RELATOR: MOZARILDO CAVALCANTI

## DESPACHO

Segredo de Justiça.

O investigado já não exerce o cargo de Deputado Estadual, portanto, determino a remessa dos autos ao MM. Juízo da 1ª Zona Eleitoral, que detém, atualmente, a competência para analisar o requerimento contido no item 4 do despacho de fl. 39.

Boa Vista, 11 de fevereiro de 2004.

Juiz MOZARILDO CAVALCANTI  
Relator

PROCESSO N.º 1023 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: RAQUEL BARRETO BRASIL.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

## DESPACHO

Transcorrido *in albis* o prazo recursal, sem manifestação da parte requerente, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de estilo.

Boa Vista, 10 de fevereiro de 2004.

Des. José Pedro Fernandes  
Presidente do TRE/RR, em exercício

PROCESSO N.º 500 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE REGISTRO DO COMITÊ FINANCEIRO DO PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL (PMN), PARA AS ELEIÇÕES

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2827 Boa Vista-RR, 14 de fevereiro de 2004.**

DE 2002.

REQUERENTE: CECY LYA BRASIL, DELEGADA DO PMN/RR.

DESPACHO

Arquive-se.

Boa Vista, 10 de fevereiro de 2004.

Des. José Pedro Fernandes  
Presidente do TRE/RR, em exercício

---

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

---

**PORTARIA N° 95, DE 13 DE DFEVEREIRO DE 2004**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E:**

Conceder ao servidor **CÉSAR VIEIRA DA SILVA**, o gozo de 29 (vinte e nove) dias de férias, no período de 16FEV a 29MAR04, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 606/03, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2766, de 12NOV03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA  
Procuradora-Geral de Justiça  
- em exercício -

**PORTARIA N° 96, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2004**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Alterar a escala de Plantão para o mês de FEV04, publicada através da Portaria nº 42/04, no DPJ nº 2812, conforme abaixo.

**13/15 | Dr. JOSÉ ROCHA NETO | 9971.1305**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA  
Procuradora-Geral de Justiça  
- em exercício -

**PORTARIA N° 97, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2004**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E:**

Autorizar o afastamento da servidora **CATARINA MENDES BATISTA ROSA ARAÚJO**, Secretária do Procurador-Geral de Justiça, para participar da *Reunião junto ao Grupo Permanente de Discussão do Cerimonial do Ministério Público do Brasil*, a realizar-se no dia 13FEV04, na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA  
Procuradora-Geral de Justiça  
- em exercício -

**PORTARIA N° 98, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2004**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E**

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2827 Boa Vista-RR, 14 de fevereiro de 2004.

Tornar sem efeito a Portaria nº 67/04, publicadas no Diário do Poder Judiciário nº 2818, de 3FEV04, que autorizou o afastamento da servidora efetiva **ALESSANDRA VIANA BEZERRA**, para participar do Curso de Formação Profissional da Polícia Cível, com efeitos a partir de 10FEV04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
- em exercício -

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 01, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 12, V, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, **convoca extraordinariamente** os Senhores Membros do Colégio de Procuradores, para reunião a realizar-se no dia 16FEV04, às 15:00h, no edifício da Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
- em exercício -

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 02, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 12, V, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, **convoca extraordinariamente** os Senhores Membros do Conselho Superior do Ministério Público, para reunião a realizar-se no dia 16FEV04, às 15:30min, no edifício da Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
- em exercício -

---

# PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1.<sup>a</sup> INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

## ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 11/02/2004

### PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO  
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2004.42.00.000253-4 PROT.:11/02/2004  
CLASSE :2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL  
IMPTO: :TYANE PRISCILLA MOTA DE ARAUJO  
ADVOGADO :ALCI DA ROCHA  
IMPDO: :PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR E OUTROS  
VARA :2<sup>a</sup> VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000254-8 PROT.:11/02/2004  
CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS  
REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
REQDO: :GENIVAL COSTA DA SILVA  
VARA :2<sup>a</sup> VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000255-1 PROT.:11/02/2004  
CLASSE :15205-PRISAO EM FLAGRANTE  
REQTE: :DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE RORAIMA  
REQDO: :ELIZAFAN SILVA ANDRADE E OUTROS  
VARA :1<sup>a</sup> VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000252-0 PROT.:11/02/2004  
CLASSE :13107-PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2827 Boa Vista-RR, 14 de fevereiro de 2004.**

AUTOR: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRADO  
REU: :HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO E OUTROS  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000256-5 PROT.:11/02/2004  
CLASSE :15206-FIANCA  
REQTE: :ORLANDO DA SILVA RUFINO  
ADVOGADO :ANTONIO CLAUDIO C. THEOTONIO  
REQDO: :JUSTICA PUBLICA  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000257-9 PROT.:11/02/2004  
CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS  
REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA JUDICIARIA DO INTERIOR  
REQDO: :ELIZAFAN SILVA ANDRADE E OUTROS  
VARA :1ª VARA FEDERAL

II-REDISTRIBUICAO  
2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO :2003.42.00.001736-6 PROT.:11/02/2004  
CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS  
REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
REQDO: :MARIA DO SOCORRO DE ALMEIDA ANDRADE  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.001749-0 PROT.:11/02/2004  
CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS  
REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
REQDO.: :ALYSSON MOTA FERREIRA  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.001764-7 PROT.:11/02/2004  
CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS  
REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
REQDO: :MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE SOUZA CRUZ  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000074-0 PROT.:11/02/2004  
CLASSE :15900-CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS  
REQTE: :BARAC DA SILVA BENTO  
ADVOGADO :ELLEN EURIDICE C. DE ARAUJO  
REQDO: :JUSTICA PUBLICA  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000108-7 PROT.:11/02/2004  
CLASSE :15301-RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS  
REQTE: :FATIMA REGINA MACEDO  
ADVOGADO :EUFLAVIO DIONIZIO LIMA  
REQDO: :JUSTICA PUBLICA  
VARA :2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :3  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :3  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :5  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :11

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO  
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2827 Boa Vista-RR, 14 de fevereiro de 2004.**

DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :0

**ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 12/02/2004**

**PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM**

**I-DISTRIBUICAO**  
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2004.42.00.000258-2 PROT.:12/02/2004  
CLASSE :3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE: :UNIAO  
ADVOGADO :PEDRO PAULO PINTO MOREIRA  
EXCDO: :JORGE DE SOUZA SCHMIDT  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000259-6 PROT.:12/02/2004  
CLASSE :3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE: :UNIAO  
ADVOGADO :PEDRO PAULO PINTO MOREIRA  
EXCDO: :PAULO ABEL CARDOSO DE LIMA  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000260-6 PROT.:12/02/2004  
CLASSE :3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE: :UNIAO  
ADVOGADO :PEDRO PAULO PINTO MOREIRA  
EXCDO: :NARA NEY COSTA DE SOUZA  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000261-0 PROT.:12/02/2004  
CLASSE :3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE: :UNIAO  
EXCDO: :ANA HELENA GONCALVES BARBOSA  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000262-3 PROT.:12/02/2004  
CLASSE :13101-PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR  
AUTOR: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADVOGADO :DARLAN AIRTON DIAS  
REU: :IVAN BRAGA CANTANHEDE E OUTROS  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000263-7 PROT.:12/02/2004  
CLASSE :2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL  
IMPT: :HELIO BRILHANTE PEREIRA  
ADVOGADO :SILVANA BORGHI GANDUR PIGARI  
IMPDO: :PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR E OUTROS  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000264-0 PROT.:12/02/2004  
CLASSE :2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL  
IMPT: :JEISON ANDRES TAVARES  
ADVOGADO :ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA  
IMPDO: :PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR E OUTROS  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000265-4 PROT.:12/02/2004  
CLASSE :2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL  
IMPT: :ALISSON MENEZES GONCALVES  
ADVOGADO :ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA  
IMPDO: :PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR E OUTROS  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000265-4 PROT.:12/02/2004  
CLASSE :2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2827 Boa Vista-RR, 14 de fevereiro de 2004.**

IMPT: :ALISSON MENEZES GONCALVES  
ADVOGADO :ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA  
IMPDO: :PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR E OUTROS  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000266-8 PROT.:12/02/2004  
CLASSE :15205-PRISAO EM FLAGRANTE  
REQT: :DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR  
REQDO: :MARIO PEREIRA AUFIERO  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000267-1 PROT.:12/02/2004  
CLASSE :2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL  
IMPT: :DEOMAR CESAR CHERES DA SILVA  
ADVOGADO :SILENE MARIA PEREIRA FRANCO  
IMPDO: :PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR E OUTROS  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000268-5 PROT.:12/02/2004  
CLASSE :17100-CARTA PRECATORIA PENAL  
REQT: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REQDO: :ROZILDA MARIA DE LIMA  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000270-9 PROT.:12/02/2004  
CLASSE :2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL  
IMPT: :GILSON OLIVEIRA BRASIL  
ADVOGADO :SILENE MARIA FERREIRA FRANCO  
IMPDO: :PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR E OUTROS  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000271-2 PROT.:12/02/2004  
CLASSE :2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL  
IMPT: :ALESSANDRO TIANI VASCONCELOS DE SOUZA  
ADVOGADO :SILVANA BORGHI GANDUR PIGARI  
IMPDO: :PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR E OUTROS  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000272-6 PROT.:12/02/2004  
CLASSE :2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL  
IMPT: :ESTELA LUIZA TEIXEIRA MUNIZ  
ADVOGADO :SILENE MARIA FERREIRA FRANCO  
IMPDO: :PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR E OUTROS  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000273-0 PROT.:12/02/2004  
CLASSE :2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL  
IMPT: :CARLOS PHILIPPE SOUSA GOMES DA SILVA  
ADVOGADO :SILENE MARIA PEREIRA FRANCO  
IMPDO: :PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR E OUTROS  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000274-3 PROT.:12/02/2004  
CLASSE :2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL  
IMPT: :CLAUDIA MARIEL MURILLO ELORRIETA  
ADVOGADO :SILENE MARIA PEREIRA FRANCO  
IMPDO: :PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR E OUTROS  
VARA :1ª VARA FEDERAL

I-DISTRIBUICAO  
2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO :2004.42.00.000269-9 PROT.:12/02/2004  
CLASSE :17100-CARTA PRECATORIA PENAL  
REQT: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REQDO: :RAQUEL FEITOSA FONTES E OUTROS  
J. Dpcr: :JUIZO FEDERAL DA 4A VARA DE MANAUS/AM  
VARA :1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2827 Boa Vista-RR, 14 de fevereiro de 2004.**

**IV-DEMONSTRATIVO**

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :16  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :1  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :17

**PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)**

PROCESSO :2004.42.00.700733-5 PROT.:12/02/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :VALDEI FRANCISCO DA SILVA  
ADVOGADO :PAULO MARCELO ALBUQUERQUE  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700734-9 PROT.:12/02/2004  
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO  
AUTOR: :EURENICE RIBEIRO DA SILVA  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700735-2 PROT.:12/02/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :AMARA RODRIGUES DOS SANTOS  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700736-6 PROT.:12/02/2004  
CLASSE :1600-FGTS  
AUTOR: :JOSEMIR JOSE DA SILVA  
REU: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700738-3 PROT.:12/02/2004  
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO  
AUTOR: :DEUSILENE CHAGAS DA SILVA  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700739-7 PROT.:12/02/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :ANGELA MARIA SILVA SANTOS  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700740-7 PROT.:12/02/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :FRANCISCO DAS CHAGAS FEITOSA DE MELO  
ADVOGADO :JUCIE FERREIRA DE MEDEIROS  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700741-0 PROT.:12/02/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :ROMILDO BORGES AGUIAR  
ADVOGADO :JUCIE FERREIRA DE MEDEIROS  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

**I-DISTRIBUICAO**  
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2004.42.00.700742-4 PROT.:12/02/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :JOAO CESAR GIL DE ALVARENGA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2827 Boa Vista-RR, 14 de fevereiro de 2004.**

PROCESSO :2004.42.00.700743-8 PROT.:12/02/2004

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :TANIETA MARIA GOMES DA SILVA

REU: :UNIAO

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700744-1 PROT.:12/02/2004

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :CARLOS ALBERTO TORRES DOS SANTOS

ADVOGADO :CLODOCI FERREIRA DO AMARAL

REU: :UNIAO

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700745-5 PROT.:12/02/2004

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :NESSY BONFIM DA CONCEICAO

ADVOGADO :CLODOCI FERREIRA DO AMARAL

REU: :UNIAO

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700746-9 PROT.:12/02/2004

CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO

AUTOR: :RAIMUNDO MENDES E SILVA

REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700747-2 PROT.:12/02/2004

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :VANIA SILVA SANTOS

REU: :UNIAO

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700748-6 PROT.:12/02/2004

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :MARILENE MELO

ADVOGADO :RARISON TATAIRA

REU: :UNIAO

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700749-0 PROT.:12/02/2004

CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO

AUTOR: :MIGUEL LIMA

REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700750-0 PROT.:12/02/2004

CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO

AUTOR: :MARIA DA SILVA SOUZA

REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700750-0 PROT.:12/02/2004

CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO

AUTOR: :MARIA DA SILVA SOUZA

REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700751-3 PROT.:12/02/2004

CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO

AUTOR: :JOSE VIEIRA MONTEIRO

ADVOGADO :LAUDOMIRO DA CONCEICAO

REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700752-7 PROT.:12/02/2004

CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO

AUTOR: :JOSE ALMEIDA MATIAS

ADVOGADO :LAUDOMIRO DA CONCEICAO

REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2827 Boa Vista-RR, 14 de fevereiro de 2004.**

PROCESSO :2004.42.00.700753-0 PROT.:12/02/2004

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :MARIO DE ANDRADE CAMPOS

REU: :UNIAO

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700754-4 PROT.:12/02/2004

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :MARIA MERCIA FREITAS CHAVES

ADVOGADO :JOSE MILTON FREITAS

REU: :UNIAO

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700755-8 PROT.:12/02/2004

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :DANIEL DE SOUZA BEZERRA

REU: :UNIAO

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700756-1 PROT.:12/02/2004

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :JANDERSON FARIA SICSU

ADVOGADO :PAULO MARCELO ALBUQUERQUE

REU: :UNIAO

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700757-5 PROT.:12/02/2004

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :GENIVAL DE SOUZA OLIVEIRA

ADVOGADO :PAULO MARCELO ALBUQUERQUE

REU: :UNIAO

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700758-9 PROT.:12/02/2004

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :ERALDO GARCIA GUTIERRE

ADVOGADO :PAULO MARCELO ALBUQUERQUE

REU: :UNIAO

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700759-2 PROT.:12/02/2004

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :EDSON VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO :PAULO MARCELO ALBUQUERQUE

REU: :UNIAO

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700760-2 PROT.:12/02/2004

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :DIAKSON DE SOUZA LITTLE

REU: :UNIAO

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700761-6 PROT.:12/02/2004

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :ENOQUE BARROSO SILVA

ADVOGADO :PAULO MARCELO ALBUQUERQUE

REU: :UNIAO

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700762-0 PROT.:12/02/2004

CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO

AUTOR: :MARIA DA CONCEICAO DA SILVA

REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700763-3 PROT.:12/02/2004

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :ANTONIO DUARTE BORGES

REU: :UNIAO

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2827 Boa Vista-RR, 14 de fevereiro de 2004.**

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700764-7 PROT.:12/02/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :ANTONIO VITERBO RIBEIRO PEREIRA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700765-0 PROT.:12/02/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :HAMILTON DIAS DE SOUZA  
ADVOGADO :CLODOCI FERREIRA DO AMARAL  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700766-4 PROT.:12/02/2004  
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO  
AUTOR: :ALDO DE ARAUJO LOPES  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700766-4 PROT.:12/02/2004  
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO  
AUTOR: :ALDO DE ARAUJO LOPES  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700767-8 PROT.:12/02/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :HUMBERTO DE SOUZA SOARES  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700768-1 PROT.:12/02/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :EMILSON LIMA DA SILVA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700769-5 PROT.:12/02/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :EDENILDO BARBOSA BEZERRA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700770-5 PROT.:12/02/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :ANTONIO VITERBO RIBEIRO PEREIRA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO  
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :37  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :37

---

**1ª VARA FEDERAL**

---

Juiz Federal Substituto  
**HELDER GIRÃO BARRETO**  
Diretor de Secretaria  
**ISAAC CARNEIRO DA SILVA**

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2827 Boa Vista-RR, 14 de fevereiro de 2004.**

**AUTOS COM DESPACHO**

PROCESSO N° : 2004.42.00.000239-0

CLASSE : 02100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPETRANTE : CAMILA ARAÚJO GUERRA

ADVOGADO : RR212 – STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

IMPETRADO : PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DO VESTIBULAR DA UFRR

**DESPACHO :** Admito a emenda de fls. 98/101. (...) Nestes estreitos limites, defiro a liminar para determinar à digna Autoridade - impetrada assegure a participação da candidata CAMILA ARAÚJO GUERRA na 2ª Fase do Concurso Vestibular da UFRR, que ocorrerá no dia 15.02.2004 a partir das 08h00min.

PROCESSO N° : 2004.42.00.000241-4

CLASSE : 02100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPETRANTE : ALBERTO GANDUR LOPES

ADVOGADO : RR245A – SILVANA BORGHI GANDUR PIGARI

IMPETRADO : PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DO VESTIBULAR DA UFRR

**DESPACHO :** Admito a emenda de fls. 54/56. (...) Nestes estreitos limites, defiro a liminar para determinar à digna Autoridade - impetrada assegure a participação do candidato ALBERTO GANDUR LOPES na 2ª Fase do Concurso Vestibular da UFRR, que ocorrerá no dia 15.02.2004 a partir das 08h00min.

PROCESSO N° : 2004.42.00.000240-0

CLASSE : 02100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPETRANTE : TATIENE DOS REIS FERREIRA

ADVOGADO : RR144A – ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA

IMPETRADO : PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DO VESTIBULAR DA UFRR

**DESPACHO :** Admito a emenda de fls. 44/46. (...) Nestes estreitos limites, defiro a liminar para determinar à digna Autoridade - impetrada assegure a participação da candidata TATIENE DOS REIS FERREIRA na 2ª Fase do Concurso Vestibular da UFRR, que ocorrerá no dia 15.02.2004 a partir das 08h00min.

PROCESSO N° : 2004.42.00.000248-0

CLASSE : 02100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPETRANTE : CLÉBER GONÇALVES FILHO E OUTRO

ADVOGADO : RR77A – ROBERTO GUEDES DE AMORIM

IMPETRADO : PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DO VESTIBULAR DA UFRR

**DESPACHO :** Admito a emenda de fls. 34/36. (...) Nestes estreitos limites, defiro a liminar para determinar à digna Autoridade - impetrada assegure a participação dos candidatos CLÉBER GONÇALVES FILHO e VERÔNICA ARAÚJO DE LIMA na 2ª Fase do Concurso Vestibular da UFRR, que ocorrerá no dia 15.02.2004 a partir das 08h00min.

PROCESSO N° : 2004.42.00.000265-4

CLASSE : 02100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPETRANTE : ALISSON MENEZES GONÇALVES

ADVOGADO : RR144A – ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA

IMPETRADO : PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DO VESTIBULAR DA UFRR

**DESPACHO :** Nestes estreitos limites, defiro a liminar para determinar à digna Autoridade - impetrada assegure a participação do candidato ALISSON MENEZES GONÇALVES na 2ª Fase do Concurso Vestibular da UFRR, que ocorrerá no dia 15.02.2004 a partir das 08h00min.

PROCESSO N° : 2004.42.00.000267-1

CLASSE : 02100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPETRANTE : DEOMAR CESAR CHERES DA SILVA

DEF. DATIVO : RR288 – SILENE MARIA PEREIRA FRANCO

IMPETRADO : PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DO VESTIBULAR DA UFRR

**DESPACHO :** Tendo em vista a omissão da UNIÃO em instalar sua Defensoria Pública em Roraima e o fato do Impetrante alegar ser pobre na forma da lei, designo a Dra. Silene Maria P. Franco para atuar como Defensora Dativa, arbitrando -lhes os honorários no máximo previsto na Resolução CJF nº 281/02. (...) Nestes estreitos limites, defiro a liminar para determinar à digna Autoridade - impetrada assegure a participação do candidato DEOMAR CESAR CHERES DA SILVA na 2ª Fase do Concurso Vestibular da UFRR, que ocorrerá no dia 15.02.2004 a partir das 08h00min.

PROCESSO N° : 2004.42.00.000263-7

CLASSE : 02100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPETRANTE : HÉLIO BRILHANTE PEREIRA

ADVOGADO : RR245A – SILVANA BORGHI GANDUR PIGARI

IMPETRADO : PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DO VESTIBULAR DA UFRR

**DESPACHO :** Nestes estreitos limites, defiro a liminar para determinar à digna Autoridade - impetrada assegure a participação do candidato HÉLIO BRILHANTE PEREIRA na 2ª Fase do Concurso Vestibular da UFRR, que ocorrerá no dia 15.02.2004 a partir das 08h00min.

PROCESSO N° : 2002.42.00.000083-1

CLASSE : 01300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

REQUERENTE : MARIA LUÍZA DE MOURA CRUZ

ADVOGADO : RI80125 – MERRWELSON FERREIRA E SOUZA JÚNIOR

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2827 Boa Vista-RR, 14 de fevereiro de 2004.

REQUERIDO : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA

PROCURADOR : RS-24035-MARIA ALEJANDRA RIERO BING

**DESPACHO :** (...) Arquivem-se com baixa na distribuição.

PROCESSO Nº : 1997.42.00.001773-4

CLASSE : 01300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

REQUERENTE : AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA

ADVOGADO : RR172 – ELCENI DIOGO DA SILVA

REQUERIDO : UNIÃO

PROCURADOR : LETÍCIA SALGADO PINHEIRO E OUTROS

**DESPACHO :** (...) Arquivem-se com baixa na distribuição.

PROCESSO Nº : 1997.42.00.001057-5

CLASSE : 01200 - PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA – SINDSEP

ADVOGADO : RR155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA

REQUERIDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA E UNIÃO

PROCURADOR : ANTONIO FERNANDO ALVES PINTO E OUTROS

**DESPACHO :** (...) Arquivem-se com baixa na distribuição.

PROCESSO Nº : 2000.42.00.000544-7

CLASSE : 05117 – AÇÃO DIVERSA/OUTRAS

REQUERENTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

PROCURADOR : SANÇÃO BATISTA DOS SANTOS E OUTROS

REQUERIDO : MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO : RR208A – HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU

**DESPACHO :** Converto em diligência. Recebo o Agravo Retido. Mantendo o despacho de fl. 135 sob seus próprios fundamentos. Intime-se o INCRA para indicar o nome dos proprietários originários dos lotes 07, 23 e 26 do PAD/ANAUÁ, no prazo de 10 (dez) dias. Após as informações, citem-se, por edital, os proprietários originários dos lotes, objeto da presente demanda, bem como eventuais possuidores. À distribuição para incluir no pólo passivo da presente ação os demais réus.

## AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000117-6

CLASSE : 02100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPETRANTE : PETER ALBINO

DEF. DATIVO : RR223A – MAMEDE ABRÃO NETTO

IMPETRADO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA – UFRR

**O Exmo. Juiz Federal Substituto exarou decisão:** (...) O Impetrante está longe de ser concludente. Ademais, sua pretensão esbarraria em dois óbices: a quebra do pré-requisito, sem interesse público a justifica-la; a conclusão do curso em tempo inferior ao mínimo exigido (05 anos – fl. 30). Nesta moldura, indefiro a liminar.

## AUTOS COM SENTENÇA

PROCESSO Nº : 2003.42.00.002934-3

CLASSE : 02100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPETRANTE : LINDINALVA SANTOS GALVÃO

DEF. DATIVO : RR145 – JOSENILDO FERREIRA BARBOSA

IMPETRADO : PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA – UFRR

**O Exmo. Juiz Federal Substituto exarou sentença:** (...) Diante do exposto e em sintonia com o parecer do MPF, denego a segurança por reconhecer que a Impetrante não possui direito líquido e certo.

PROCESSO Nº : 2002.42.00.001026-7

CLASSE : 01900 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

REQUERENTE : ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA

ADVOGADO : RR298 – ANA BEATRIZ OLIVEIRA REGO

REQUERIDO : UNIÃO

PROCURADOR : RUTH JEHÁ E OUTROS

**O Exmo. Juiz Federal Substituto exarou sentença:** (...) Diante do exposto e do que consta dos autos, julgo improcedente a ação. Condeno o autor a suportar as custas e pagar honorários advocatícios arbitrados em dois (02) salários-mínimos.

## AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

PROCESSO Nº : 2003.42.00.002188-7

CLASSE : 01300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

REQUERENTE : GILMAR AMBRÓSIO DOS SANTOS

ADVOGADO : RR263 – RÁRISON TATAÍRA

REQUERIDA : UNIÃO

PROCURADOR : ANA LUÍSA FIGUEIREDO DE CARVALHO E OUTRO

**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a parte autora intimada para se manifestar sobre documentos, nos termos do art. 398 do CPC.

---

**2ª VARA FEDERAL**

---

Juiz Federal  
**GRIGÓRIO CARLOS DOS SANTOS**  
Diretor de Secretaria Substituto  
**FREUDSON DE JESUS LIRA SOUZA**

**EXPEDIENTE DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2004**

**AUTOS COM DECISÃO**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC : 2000.42.00.000643-2

CLASSE : 04100- EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL  
EXQTE : ARIA EMILIA SALES SOUZA DA ROCHA E OUTROS  
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO

PROC : 2000.42.00.000975-6

CLASSE: : 04100- EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL  
EXQTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINSEP  
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO

PROC : 2003.42.00.000084-9

CLASSE : 04100- EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL  
EXQTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINSEP  
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO

PROC :2003.42.00.000088-3

CLASSE:0:04100- EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL  
EXQTE :SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINSEP  
ADVOGADO :RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO :UNIAO

PROC : 2003.42.00.000135-0

CLASSE0 : 04100- EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL  
EXQTE : ALMIRO MELLO PADILHA  
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO

PROC : 2003.42.00.000240-7

CLASSE : 04100- EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL  
EXQTE : ALMIRO MELLO PADILHA  
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO

PROC : 2003.42.00.000244-1

CLASSE : 04100- EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL  
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER  
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO

PROC : 2003.42.00.000245-5

CLASSE : 04100- EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL  
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER  
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO

PROC : 2003.42.00.000246-9

CLASSE : 04100- EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL  
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER  
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO

PROC : 2003.42.00.000247-2

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2827 Boa Vista-RR, 14 de fevereiro de 2004.**

CLASSE : 04100- EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL  
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER  
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO

PROC : 2003.42.00.000249-0  
CLASSE : 04100- EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL  
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER  
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO

PROC : 2003.42.00.000255-8  
CLASSE : 04100- EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL  
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER  
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO

PROC : 2003.42.00.000260-2  
CLASSE : 04100- EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL  
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER  
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO

PROC : 2003.42.00.000263-3  
CLASSE : 04100- EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL  
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER  
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO

PROC : 2003.42.00.000265-0  
CLASSE : 04100- EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL  
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER  
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO

PROC : 2003.42.00.000272-2  
CLASSE : 04100- EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL  
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER  
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO

PROC : 2003.42.00.000274-0  
CLASSE : 04100- EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL  
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER  
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO

PROC : 2003.42.00.000275-3  
CLASSE : 04100- EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL  
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER  
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO

PROC : 2003.42.00.000296-2  
CLASSE : 04100- EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL  
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER  
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO

PROC : 2003.42.00.000302-5  
CLASSE : 04100- EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL  
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER  
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO

PROC : 2003.42.00.000306-0  
CLASSE : 04100- EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL  
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER  
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2827 Boa Vista-RR, 14 de fevereiro de 2004.**

PROC : 2003.42.00.000309-0

CLASSE : 04100- EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER

ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE

EXCDO : UNIAO

PROC : 2003.42.00.000310-0

CLASSE : 04100- EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER

ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE

EXCDO : UNIAO

PROC : 2003.42.00.000314-5

CLASSE : 04100- EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER

ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE

EXCDO : UNIAO

PROC : 2003.42.00.000322-0

CLASSE : 04100- EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER

ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE

EXCDO : UNIAO

PROC : 2003.42.00.000323-4

CLASSE : 04100- EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER

ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE

EXCDO : UNIAO

PROC : 2003.42.00.000326-5

CLASSE : 04100- EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER

ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE

EXCDO : UNIAO

PROC : 2003.42.00.000330-6

CLASSE : 04100- EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER

ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE

EXCDO : UNIAO

PROC : 2003.42.00.000367-0

CLASSE : 04100- EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER

ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE

EXCDO : UNIAO

PROC : 2003.42.00.000368-3

CLASSE : 04100- EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER

ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE

EXCDO : UNIAO

PROC : 2003.42.00.000370-7

CLASSE : 04100- EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER

ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE

EXCDO : UNIAO

PROC : 2003.42.00.000372-4

CLASSE : 04100- EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER

ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE

EXCDO : UNIAO

PROC : 2003.42.00.000373-8

CLASSE : 04100- EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER

ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2827 Boa Vista-RR, 14 de fevereiro de 2004.**

EXCDO : UNIAO

PROC : 2003.42.00.000375-5

CLASSE : 04100- EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER

ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE

EXCDO : UNIAO

PROC : 2003.42.00.000376-9

CLASSE : 04100- EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER

ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE

EXCDO : UNIAO

PROC : 2003.42.00.000377-2

CLASSE : 04100- EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER

ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE

EXCDO : UNIAO

PROC : 2003.42.00.000378-6

CLASSE : 04100- EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER

ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE

EXCDO : UNIAO

PROC : 2003.42.00.000379-0

CLASSE : 04100- EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER

ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE

EXCDO : UNIAO

PROC : 2003.42.00.000381-3

CLASSE : 04100- EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER

ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE

EXCDO : UNIAO

PROC : 2003.42.00.000387-5

CLASSE : 04100- EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER

ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE

EXCDO : UNIAO

PROC : 2003.42.00.000388-9

CLASSE : 04100- EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER

ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE

EXCDO : UNIAO

PROC : 2003.42.00.000389-2

CLASSE : 04100- EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER

ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE

EXCDO : UNIAO

PROC : 2003.42.00.000390-2

CLASSE : 04100- EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER

ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE

EXCDO : UNIAO

PROC : 2003.42.00.000391-6

CLASSE : 04100- EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER

ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE

EXCDO : UNIAO

PROC : 2003.42.00.000392-0

CLASSE : 04100- EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2827 Boa Vista-RR, 14 de fevereiro de 2004.**

ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO

PROC : 2003.42.00.000399-5  
CLASSE : 04100- EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL  
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER  
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO

PROC : 2003.42.00.000404-4  
CLASSE : 04100- EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL  
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER  
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO

PROC : 2003.42.00.000405-8  
CLASSE : 04100- EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL  
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER  
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO

PROC : 2003.42.00.000406-1  
CLASSE : 04100- EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL  
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER  
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO

PROC : 2003.42.00.000907-4  
CLASSE : 04100- EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL  
EXQTE : ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:**

Retificando o erro material na sentença para constar como líquido e devido o valor de R\$ (...). Determinando a expedição de RPV ou Precatório, conforme o caso.

PROC : 2003.42.00.002909-3  
CLASSE: : 01900- OUTRAS  
AUTOR : FLAVIO DIAS DE SOUZA CRUZ JUNIOR  
ADVOGADO : RR00000203 - FRANCISCO NORONHA  
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR

PROC : 2004.42.00.000166-6  
CLASSE: : 01900- OUTRAS  
AUTOR : ERIKA LISBOA CAVALCANTE  
ADVOGADO : RR00000203 - FRANCISCO NORONHA  
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR

PROC : 2004.42.00.000179-0  
CLASSE: : 01900- OUTRAS  
AUTOR : FRANCISCO SA CAVALCANTE JUNIOR  
ADVOGADO : RR00000203 - FRANCISCO NORONHA  
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR

PROC : 2004.42.00.000232-5  
CLASSE: : 01900- OUTRAS  
AUTOR : COPAN PAVIMENTACAO TERRAPLANAGEM DO NORTE LTDA  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : 2004.42.00.000253-4  
CLASSE: : 02100- MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL  
IMPTE : TYANE PRISCILLA MOTA DE ARAUJO  
ADVOGADO : RR0000005B - ALCI DA ROCHA  
ENTIDADE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR  
IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR  
**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:**  
Indeferindo a liminar.

PROC : 2004.42.00.000177-2  
CLASSE: : 02100- MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL  
IMPTE : AECIO GALIZA MAGALHAES

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2827 Boa Vista-RR, 14 de fevereiro de 2004.**

ADVOGADO : RR00000231 - ANGELA DI MANSO  
ENTIDADE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR  
IMPDO : DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E GRADUACAO DA UFRR

PROC : 2004.42.00.000178-6  
CLASSE: : 02100- MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL  
IMPE : DANIELA DIAS ROBALO  
ADVOGADO : RR00000231 - ANGELA DI MANSO  
ENTIDADE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR  
IMPDO : DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E GRADUACAO DA UFRR  
**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:**  
Determinando a notificação da autoridade para informações.

**AUTOS COM SENTENÇA**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC 2001.42.00.001093-0  
CLASSE: 01300- SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR : ULISSES RAMIRO DA FONSECA E SILVA E OUTROS  
ADVOGADO : RR00000110 - JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO  
REU : UNIAO

PROC 2001.42.00.001107-5  
CLASSE: 01300- SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR : DANIEL PAIXAO DE OLIVEIRA E OUTROS  
ADVOGADO : RR00000110 - JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO  
REU : UNIAO

PROC 2002.42.00.000119-6  
CLASSE: 01200- PREVIDENCIARIO  
AUTOR : SEVERIANO FERREIRA E OUTROS  
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
REU : UNIAO

PROC 2003.42.00.001582-1  
CLASSE: 01300- SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR : RAIMUNDO VIEIRA PEREIRA  
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
ADVOGADO : RR00000179 - JOSE RIBAMAR ABREU DOS SANTOS  
REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA

PROC 2003.42.00.001584-9  
CLASSE: 01300- SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINSEP  
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
REU : UNIAO

PROC 2003.42.00.001587-0  
CLASSE: 01300- SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR : WASHINGTON PARA DE LIMA  
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
ADVOGADO : RR00000179 - JOSE RIBAMAR ABREU DOS SANTOS  
REU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA  
PROCUR : RR0000060A - OSMAR PEREIRA DE MATOS

PROC 2003.42.00.001610-7  
CLASSE: 01300- SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR : LUIZ CARLOS SANTOS DE JESUS  
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
ADVOGADO : RR00000179 - JOSE RIBAMAR ABREU DOS SANTOS  
REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA

PROC 2003.42.00.001611-0  
CLASSE: 01300- SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR : SILVIA TEREZA NOVAES DE MENEZES  
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
ADVOGADO : RR00000179 - JOSE RIBAMAR ABREU DOS SANTOS  
REU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA  
PROCUR : RR0000060A - OSMAR PEREIRA DE MATOS

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2827 Boa Vista-RR, 14 de fevereiro de 2004.**

PROC 2003.42.00.001613-8

CLASSE: 01300- SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINSEP

ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA

ADVOGADO : RR00000179 - JOSE RIBAMAR ABREU DOS SANTOS

REU : UNIAO

PROC 2003.42.00.001614-1

CLASSE: 01300- SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINSEP

ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA

ADVOGADO : RR00000179 - JOSE RIBAMAR ABREU DOS SANTOS

REU : UNIAO

PROC 2003.42.00.001619-0

CLASSE: 01300- SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINSEP

ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA

ADVOGADO : RR00000179 - JOSE RIBAMAR ABREU DOS SANTOS

REU : UNIAO

PROC 2003.42.00.001620-0

CLASSE: 01300- SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINSEP

ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA

ADVOGADO : RR00000179 - JOSE RIBAMAR ABREU DOS SANTOS

REU : UNIAO

PROC 2003.42.00.001621-3

CLASSE: 01300- SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : RIVANDER RIBAS GALVAO E OUTROS

ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA

ADVOGADO : RR00000179 - JOSE RIBAMAR ABREU DOS SANTOS

REU : UNIAO

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:**

Julgando parcialmente procedente o pedido.

PROC 1998.42.00.001259-6

CLASSE 04100- EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : SINDICATO DOS TRAB NAS IND URB NO ESTADO DE RORAIMA

ADVOGADO : RR00000172 - ELCENI DIOGO DA SILVA

EXCDO : UNIAO

PROC 2000.42.00.000152-7

CLASSE 04100- EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINSEP

ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA

EXCDO : UNIAO

PROC 2000.42.00.000997-5

CLASSE 04100- EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINSEP

ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA

EXCDO : UNIAO

PROC 2002.42.00.000252-3

CLASSE 04100- EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : JACY PIRES FERREIRA

ADVOGADO : RR0000005B - ALCI DA ROCHA

EXCDO : UNIAO

PROC 2002.42.00.000539-9

CLASSE 04100- EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : EDGAR BORGES FERREIRA E OUTROS

ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE

EXCDO : UNIAO

PROC 2002.42.00.001959-2

CLASSE 04100- EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINSEP

ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2827 Boa Vista-RR, 14 de fevereiro de 2004.**

EXCDO : UNIAO

PROC 2003.42.00.000150-8

CLASSE 04100- EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL  
EXQTE : ALMIRO MELLO PADILHA  
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO

PROC 2003.42.00.000164-5

CLASSE 04100- EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL  
EXQTE : ALMIRO MELLO PADILHA  
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO

PROC 2003.42.00.000178-2

CLASSE 04100- EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL  
EXQTE : ALMIRO MELLO PADILHA  
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO

PROC 2003.42.00.000189-9

CLASSE 04100- EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL  
EXQTE : ALMIRO MELLO PADILHA  
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO

PROC 2003.42.00.000194-3

CLASSE 04100- EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL  
EXQTE : ALMIRO MELLO PADILHA  
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO

PROC 2003.42.00.000197-4

CLASSE 04100- EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL  
EXQTE : ALMIRO MELLO PADILHA  
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO

PROC 2003.42.00.000199-1

CLASSE 04100- EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL  
EXQTE : ALMIRO MELLO PADILHA  
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO

PROC 2003.42.00.000231-8

CLASSE 04100- EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL  
EXQTE : ALMIRO MELLO PADILHA  
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO

PROC 2003.42.00.000237-0

CLASSE 04100- EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL  
EXQTE : ALMIRO MELLO PADILHA  
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO

PROC 2003.42.00.000364-9

CLASSE 04100- EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL  
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER  
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO

PROC 2003.42.00.000400-0

CLASSE 04100- EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL  
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER  
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO

PROC 2003.42.00.000906-0

CLASSE 04100- EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL  
EXQTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINSEP

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2827 Boa Vista-RR, 14 de fevereiro de 2004.**

ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO

PROC 2003.42.00.001009-6  
CLASSE 04100- EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL  
EXQTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINSEP  
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO

PROC 2003.42.00.001657-3  
CLASSE 04100- EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL  
EXQTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINSEP  
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA

PROC 2003.42.00.001671-7  
CLASSE 04100- EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL  
EXQTE : ASSOCIAÇÃO GERAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE RORAIMA - ASSEGUP  
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO

PROC 2003.42.00.001673-4  
CLASSE 04100- EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL  
EXQTE : ASSOCIAÇÃO GERAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE RORAIMA - ASSEGUP  
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO

PROC 2003.42.00.002195-9  
CLASSE 04100- EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL  
EXQTE : JAIR DOS SANTOS VELASCO E OUTRO  
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO

PROC 2003.42.00.002272-4  
CLASSE 04100- EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL  
EXQTE : TABELA VEICULOS LTDA  
ADVOGADO : RR0000079A - MESSIAS GONCALVES GARCIA  
EXCDO : FAZENDA NACIONAL

PROC 2003.42.00.002349-3  
CLASSE 04100- EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL  
EXQTE : NILDA GOMES DE FARIAS  
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO

PROC 2003.42.00.002584-0  
CLASSE 04100- EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL  
EXQTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINSEP E OUTRO  
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
EXCDO : UNIAO

PROC 2003.42.00.002623-1  
CLASSE 04100- EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL  
EXQTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINSEP  
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
EXCDO : UNIAO

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:**  
Homologando os cálculos, extinguindo a execução, e determinando a expedição de RPV ou Precatório, conforme o caso.

PROC 2001.42.00.001465-3  
CLASSE: 08600- CAUSAS DE VALOR INFERIOR A 20 SALARIOS MINIMOS  
REQTE : UNIAO  
PROCUR : DALVA MARIA MACHADO  
REQDO : ANTONIO BATISTA DA SILVA

PROC 2002.42.00.000062-2  
CLASSE: 01900- OUTRAS  
AUTOR : UNIAO  
PROCUR : RUTH JEHA  
REU : FRANCISCO AMORIM SILVA  
REVÉU

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2827 Boa Vista-RR, 14 de fevereiro de 2004.**

PROC 2002.42.00.000274-6

CLASSE: 01900- OUTRAS

AUTOR : SILVA E TUKUMANTEL LTDA ME

ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS

REU : SASSE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS

REVÉU

PROC 2002.42.00.000337-8

CLASSE: 01200- PREVIDENCIARIO

AUTOR : ARIA EMILIA SALES SOUZA DA ROCHA E OUTROS

ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE

REU : UNIAO

PROC 2002.42.00.000515-9

CLASSE: 01200- PREVIDENCIARIO

AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER

ADVOGADO : RR0000138A - ALMIRO M. PADILHA

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

REU : ESTADO DE RORAIMA

PROC 2003.42.00.000532-7

CLASSE: 01900- OUTRAS

AUTOR : MUNICIPIO DE BOA VISTA/RR

ADVOGADO : RR0000066A - MARYVALDO BASSAL DE FREIRE

REU : UNIAO

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:**

Julgando procedente o pedido.

PROC 2001.42.00.001048-4

CLASSE: 01300- SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : FRANCISCO JERONIMO RAPOSO E OUTROS

ADVOGADO : RR00000110 - JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO

REU : UNIAO

PROC 2002.42.00.001645-0

CLASSE: 01900- OUTRAS

AUTOR : NAZI DE OLIVEIRA BARROS E OUTROS

ADVOGADO : RR0000236A – DENISE ABREU CAVALCANTII

REU : UNIAO

PROC 2003.42.00.001242-5

CLASSE: 01300- SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE RORAIMA-SINPOL/RR

ADVOGADO : RR0000181A - CLODOCI FERREIRA DO AMARAL

REU : UNIAO

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:**

Julgando improcedente o pedido.

PROC 2002.42.00.000531-0

CLASSE: 01900- OUTRAS

AUTOR : UNIAO

REU : ADEMIR JUNES DOS SANTOS

ADVOGADO : RR000034B – LAVOISIER ARNOUD DE OLIVEIRA

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:**

Julgando improcedente o pedido e a reconvenção.

PROC 2003.42.00.002310-2

CLASSE: 05209- JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA/OUTROS

REQTE : JOSE GONCALVES DA PENHA

DEF. PUB : RR0000110B - MILTON CESAR PEREIRA BATISTA

REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

ADVOGADO : SP156639 – CARLOS TRAJANO FILHO

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:**

Indeferindo o pedido.

PROC 2003.42.00.002292-0

CLASSE: 05209- JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA/OUTROS

REQTE : ACIR TOSIN

DEF. PUB : RR0000110B - MILTON CESAR PEREIRA BATISTA

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2827 Boa Vista-RR, 14 de fevereiro de 2004.**

REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF  
ADVOGADO : SP156639 – CARLOS TRAJANO FILHO

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:**  
Deferindo o pedido.

PROC 2003.42.00.001186-9  
CLASSE: 11100- EMBARGOS A EXECUCAO  
EMBTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
EMBDO : ANTONIO PEREIRA CARRAMILO NETO  
EMBDO : RAIMUNDO DA PAZ CONCEICAO MATOS  
EMBDO : LUIZ GONZAGA CARDOSO DE LIMA  
EMBDO : OSWALDO BOTINELLY FILHO  
EMBDO : ADELINO FONSECA  
EMBDO : WALDIR SOUZA CHAVES  
ADVOGADO : RR00000157 - CATHERINE AIRES SARAIVA  
ADVOGADO : RR00000160 - ROMMEL LUCENA  
**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:**  
Homologando os cálculos dos Embargos à Execução.

PROC 2003.42.00.001781-1  
CLASSE: 02100- MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL  
IMPTO : JOSE MARIA RODRIGUES NETO E OUTRO  
ADVOGADO : RR00000337 - ROGENILTON FERREIRA GOMES  
ENTIDADE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR  
IMPDO : MAGNIFICO REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

PROC 2003.42.00.002708-6  
CLASSE: 02100- MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL  
IMPTO : ALEX SANDRO DA PAIXAO SANTOS  
ADVOGADO : RR0000142B - ITALO DIDEROT PESSOA REBOUCAS  
ENTIDADE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR  
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

PROC 2003.42.00.002814-6  
CLASSE: 02100- MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL  
IMPTO : FRANCISCO BONIFACIO DE OLIVEIRA MENDES  
ADVOGADO : RR00000209 - SAMUEL WEBER BRAZ  
ENTIDADE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR  
IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR

PROC 2003.42.00.002836-9  
CLASSE: 02100- MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL  
IMPTO : ALEX SANDRO DA PAIXAO SANTOS  
ADVOGADO : RR0000142B - ITALO DIDEROT PESSOA REBOUCAS  
ENTIDADE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO  
IMPDO : DELEGADO DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO/RR  
IMPDO : PRESIDENTE DA BOA VISTA ENERGIA

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:**  
Concedendo a segurança.

PROC 2003.42.00.002059-0  
CLASSE: 02100- MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL  
IMPTO : LEOMARIO PAIVA DE ARAUJO  
ADVOGADO : RR00000190 - MOACIR J BEZERRA MOTA  
ADVOGADO : RR00000153 - NILTER DA SILVA PINHO  
IMPDO : CHEFE DA GERENCIA REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM RORAIMA  
M.FALIDA : UNIAO (FAZ. NACIONAL)

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:**  
Denegando a segurança.

PROC 2001.42.00.000150-5  
CLASSE 04100- EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL  
EXQTE : ANTONIO CARLOS FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO : PB00005944 - JOAO FERREIRA SOBRINHO  
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF  
ADVOGADO : MG82421 – LEONARDO AUGUSTO SANTOS MELO

PROC 2001.42.00.000599-0  
CLASSE 04100- EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL  
EXQTE : UNIAO

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2827 Boa Vista-RR, 14 de fevereiro de 2004.**

EXCDO : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINSEP

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:**

Extinguindo a execução pelo pagamento.

PROC 2003.42.00.001609-7

CLASSE: 01300- SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES DE SAUDE DE RORAIMA - SINTRAS

ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA

ADVOGADO : RR00000179 - JOSE RIBAMAR ABREU DOS SANTOS

REU : UNIAO

PROC 2003.42.00.002029-2

CLASSE: 01300- SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : MAURICIO PERES E OUTROS

ADVOGADO : RR00000315 - JEAN PIERRE MICHETTI

ADVOGADO : RR00000160 - ROMMEL LUCENA

REU : UNIAO

PROC 2003.42.00.002800-9

CLASSE: 01900- OUTRAS

AUTOR : AILTON DE MELO CABRAL

ADVOGADO : RR00000263 - RARISON TATAIRA

REU : INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:**

Homologando a desistência e extinguindo o processo.

PROC 1999.42.00.001291-5

CLASSE 04100- EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : UNIAO

PROCUR : ANTONIO FERNANDO ALVES PINTO

EXCDO : JILL OH

ADVOGADO : RR00000131 – RONALDO MAURO COSTA PAIVA

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:**

Deferindo a adjudicação e extinguindo a execução.

PROC 2003.42.00.001403-1

CLASSE: 01300- SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : MARIA GERALDA GOMES

ADVOGADO : RR0000034B - LAVOISIER ARNOUD DA SILVEIRA

REU : UNIAO

PROC 2003.42.00.002676-6

CLASSE: 11100- EMBARGOS A EXECUCAO

EMBTE : UNIAO

EMBDO : JAIME CERQUEIRA FERNANDES

ADVOGADO : RR00000223 – JAEDER NATAL RIBEIRO

PROC 2003.42.00.002801-2

CLASSE: 02100- MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE : EDIVAN JORGE COSTA

ADVOGADO : RR00000245 - DIMAS DE ALMEIDA SOARES

IMPDO : DIRETOR GERAL DA ESCOLA DE ADMINISTRACAO FAZENDARIA - ESAF

ENTIDADE : ESCOLA DE ADMINISTRACAO FAZENDARIA - ESAF/RR

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:**

Extinguindo o processo sem exame do mérito.

**EXPEDIENTE DO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2004**

**AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2003.42.00.002080-6

CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS IBAMA

ADVOGADO : RR00100659-ALEXANDRE COELHO NETO

EXCDO : LUZIA MONTEIRO MAIA

**Ato(s)Ordinatório(s):** De ordem do MM. Juiz Federal, Grigório Carlos dos Santos, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR, fica a parte exequente intimada para manifestar-se sobre a devolução do AR com entrega frustrada, no prazo de 05(cinco) dias.

**AUTOS COM DESPACHO**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2004.42.00.000231-1  
CLASSE : 11100 – EMBARGOS A EXECUÇÃO  
EMBITE : IMPORTADORA VIDRORAIMA PACARAIMA LTDA  
ADVOGADO : CE00015168 – RENAN COELHO  
EMBDO : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
PROC. : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

PROCESSO : 2004.42.00.000227-0  
CLASSE : 11100 – EMBARGOS A EXECUÇÃO  
EMBITE : IMPORTADORA VIDRORAIMA PACARAIMA LTDA  
ADVOGADO : CE00015168 – RENAN COELHO  
EMBDO : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
PROC. : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou despacho:** Baixo em diligência: Instrua-se devidamente, sob pena de extinção sem julgamento do mérito, no prazo de 10(dez) dias.

---

**EDITAL**

---

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

*Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos:*

*N.º 001003064914-8 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO*

*Autor: BANCO HONDA S/A.*

*Réu: GERALDO ARAUJO VERAS*

*Como se encontra o requerido GERALDO ARAUJO VERAS, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para o executado no prazo de 03 (três) dias, contestar ou requerer a purgação da mora, ciente de que nada sendo feito, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2004.

Vicente de Paula Ramos Lemos  
*Escrivão*

**EDITAL DE PRAÇA**

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, os bens penhorados nos autos:

Proc. n.º 001001007079-4 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: BASA - BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Executado: C. G. DA SILVA, SEBASTIÃO LECI DA SILVA e CLEUSA GONÇALVES DA SILVA.

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 03.05.2004, às 11h00, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 18.05.2004, às 11h00, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2827 Boa Vista-RR, 14 de fevereiro de 2004.

LOCAL: Átrio do Edifício Fórum Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico s/n.<sup>o</sup>, nesta Capital.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): - 01 (um) lote de terras aforado do patrimônio municipal n.<sup>o</sup> 29 (atual lote n.<sup>o</sup> 34) da quadra n.<sup>o</sup> 29 (atual quadra 31), Centro, nesta cidade, medindo 15,00 metros de frente; 15 metros de fundos; lado direito e esquerdo medindo 34,00 metros, com área total de 510,00 m<sup>2</sup>; limitando-se: frente com a Av. Benjamin Constant, medindo 15 metros; Fundos com o lote n.<sup>o</sup> 326, medindo 15 metros; Lado direito com o lote n.<sup>o</sup> 51, medindo 34 metros e; Lado esquerdo com o lote n.<sup>o</sup> 19, medindo 34 metros, de propriedade do executado, avaliado em R\$ 26.600,00 (vinte e seis mil e seiscentos reais) em 30.01.96.

DEPÓSITO: Em poder do executado Sr. SEBASTIÃO LECI DA SILVA, fiel depositário.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 26.600,00 (vinte e seis mil e seiscentos reais), conforme avaliação feita em 30.01.96.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 182.544,32 (cento e oitenta e dois mil reais, quinhentos e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos) em 29.08.2001.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 8 de janeiro de 2004.

**GILSON JÂNIO CAMPOS DE AZEVEDO**  
Escrivão Substituto

## EDITAL DE PRACA

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 6.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, os bens penhorados nos autos:

Proc. n.<sup>o</sup> 001001007758-3 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: TÊXTIL RV LTDA

Executado: JOICI NEIDE DA SILVA PROLA

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 01.06.2004, às 09h00, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 15.06.2004, às 09h00, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício Fórum Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico s/n.<sup>o</sup>, nesta Capital.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

- 01 (um) lote de terras n.<sup>o</sup> 377 da quadra 204 do loteamento “Parque Residencial Flamboyant”, Bairro Paraviana, com os seguintes limites e metragens: Frente com a Rua L-27, medindo 21,00 metros + 5,00 metros; Fundos: com parte do lote 394, medindo 14,50 metros; Lado direito: com a Av. Minas Gerais, medindo 27,50 metros + 5,00 metros e Lado esquerdo com o lote n.<sup>o</sup> 317, medindo 32,00 metros; com área total de 638,40 mts<sup>2</sup>, com 2 edificações.

DEPÓSITO: Em poder da Sr.<sup>a</sup> JOICINEIDE DA SILVA PROLA, fiel depositária.

ÔNUS: nos autos nada consta.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme avaliação feita em 06.08.1999.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.243,52 (um mil, duzentos e quarenta e três reais e cinqüenta e dois centavos) em 24.11.2003.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 2 de fevereiro de 2004.

**Vicente de Paula Ramos Lemos**  
Escrivão

## EDITAL DE PRACAS

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2827 Boa Vista-RR, 14 de fevereiro de 2004.

**FAZ SABER** a todos, que será levado à arrematação em primeira ou segunda praça, o bem penhorado nos autos n.º 02 027903-9, ação de EXECUÇÃO, em que é exequente BANCO DA AMAZÔNIA S/A e executados S. L. DA SILVA & CIA. LTDA., SEBASTIÃO LEKI DA SILVA e CLEUSA GONÇALVES DA SILVA, na seguinte forma:

**PRIMEIRA PRAÇA:** Dia 03/03/04, às 09:15 h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDA PRAÇA:** Dia 18/03/04, às 09:15 h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** Átrio do Edifício Fórum Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico s/n., nesta Capital.

**PROCESSO:** Autos n.º 02 027903-9, ação de Execução.

**DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):** 01 (um) imóvel urbano de lote n.º 237 (com área de 459,66 m<sup>2</sup>) e lote n.º 253 (com área de 459,68 m<sup>2</sup>), da quadra 088 – zona 07, situado à Av. Mário Homem de Melo, Bairro Buritis, avaliado em R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), com a seguinte benfeitoria: construção industrial (área de 650 m<sup>2</sup>) feita em ambos os lotes com anexo de casa – refeitório, salão e escritório, avaliada em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); 01 (um) lote de terras n.º 09 (atual n.º 183) da quadra n.º 33 (atual n.º 27), com área de 371,01 m<sup>2</sup>, situado à Rua Antônio Bitencourt, n.º 62, Centro, avaliado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com a seguinte benfeitoria: Prédio com dois pavimentos (área de 581,30 m<sup>2</sup>), sendo o térreo com depósito, sala comercial e escritório e o pavimento superior com apartamento residencial completo, avaliado em R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais); 01 (um) moinho de martelo, marca tigre, modelo TS -40/25, em chapas de aço carbono sae 1020, equipado com bandeja de alimentação, dotada de placa magnética para captação de corpos ferrosos, com rotor de martelos móveis e reversíveis de cimentação extra -dura e profunda, peneiras com furos cilíndricos de 3 mm de diâmetro, motor e polias, com funil de ensaque, mangas, filtro, motor elétrico trifásico, blindado com 20 CV, 2 polos, 60HZ, corrente 220/380 voltz, com capacidade para moer 5.000 Kg/h de açúcar cristal, avaliado em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais); 01 (uma) máquina Transwrap SVZ – 2700, para formar, encher e fechar sacos de embalagem termocolante, próprio para açúcar cristal, com dosador volumétrico de copos, capacidade para encher 55 pacotes por minuto, 220 v, dispositivo de cédula fotoelétrica, para centralizar as impressões do material de embalagem, ionizador circular, furador duplo, dispositivo interno para sucção de pó, com esteira transportadora de saquinhos, sistema impressor (datador) com adaptador especial para instalar na máquina sem clichê, bloco de composição para 3 linhas, marcando dois preços e uma data e um sistema contador de saquinho, avaliada em 90.000,00 (noventa mil reais), de propriedade e gurda do executado.

**DEPÓSITO:** Em poder do Sr. SEBASTIÃO LEKI DA SILVA

**TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 502.500,00 (quinhentos e dois mil e quinhentos reais), conforme avaliação realizada em 25/10/95.

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 1.451.595,18 (um milhão, quatrocentos e cinqüenta e um mil, quinhentos e noventa e cinco reais e dezoito centavos) em 22/01/2004.

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimados os executados S. L. da Silva & Cia Ltda., Sebastião Leci da Silva e Cleusa Gonçalves da Silva, se porventura não forem encontrados, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 09 (nove) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro.

Maria do P. Socorro N. de Queiroz  
Escrivã Judicial

## TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) RENATO ANDRADE DA SILVA e NEUDILENE OLIVEIRA ARRUDA

ELE: nascido em Manaus-AM, em 10/05/1975, de profissão comerciante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Lindolfo Bernardo Coutinho Nº 1007 Bairro Asa Branca, Boa Vista-RR, filho de MARCOS ROLYN DA SILVA e MARLI DUARTE DE ANDRADE.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 25/02/1981, de profissão secretária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Lindofo Bernardo Coutinho Nº 1838 Bairro Asa Branca, Boa Vista-RR, filha de LUZIMAR OLIVEIRA ARRUDA e MARIA EUNICE DE OLIVEIRA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2004. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

## Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Roraima

RESOLUÇÃO N° 002/2004,  
De 12 de fevereiro de 2004.

### FIXA A ANUIDADE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2004 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Conselho Seccional da Ordem dos advogados do Brasil em Roraima, em sessão Ordinária realizada no dia 12/02/2004, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 58,IX e XII, c/c artigo 55, parágrafo único, da lei n° 8.906/94, e ainda 218, do regimento Interno desta Seccional:

**RESOLVE:**

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2827 Boa Vista-RR, 14 de fevereiro de 2004.

Art. 1º-Fixar a Anuidade para o exercício do ano 2004 em R\$ 400,00(quatrocentos reais), a ser paga em cota única até 10/03/2004 com redução de 10%(dez por cento); se paga até 10/04/2004 com redução de 7%(sete por cento); e até 10/05/2004 com redução de 4% (quatro por cento).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**– A anuidade poderá ser parcelada em de 05(cinco) vezes, em parcelas mensais iguais e sucessivas até R\$ 80,00(oitenta reais), vencendo a primeira parcela em 10/03/2004.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Advogado que optar pelo pagamento parcelado, deverá efetuar o pagamento da primeira parcela até o dia 10/03/2004.

Art. 2º - Os estagiários pagarão o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da anuidade atribuída a advogados, aplicando -se-lhes as disposições contidas no artigo 1º e incisos, desta Resolução.

Art. 3º - Após a data acima estabelecida, o valor fixado nesta Resolução será atualizado monetariamente acrescido de juros mensais à razão de 0,5%(zero vírgula cinco por cento), ao mês, e multa de 2%(dois por cento).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Às anuidades impagadas, dos anos anteriores, serão aplicadas os índices de correção e multa previstos neste artigo;

Art. 4º - Fica a Diretoria autorizada a parcelar anuidades de anos anteriores, em até 05(cinco) vezes.

Art. 5º - Vencidos os prazos previstos na presente Resolução, além de não mais usufruir dos descontos e parcelamentos, o inscrito ainda incorrerá nas cominações previstas em Lei, sem prejuízo da instauração do competente processo disciplinar.

Art. 6º - No caso de inscrição nos quadros da Seccional efetuados após o inicio do exercício financeiro do corrente ano, a anuidade corresponderá a tantos 1/12(um doze avos)quanto forem os meses que faltarem para o término do ano, incluindo-se no cômputo, o mês do respectivo deferimento.

Art. 7º - Ficam isentos do pagamento da anuidade todos os advogados com mais de 40 (quarenta)anos de inscrição na OAB e com mais de 70 (setenta) anos de idade, a partir da publicação desta.

Art. 8º - Os preços dos serviços, taxas, emolumentos e inscrições para o exercício do ano 2004 são fixados em tabela constante do anexo I desta Resolução.

## ANEXO I

### TABELA DE PREÇOS, SERVIÇOS, TAXAS E EMOLUMENTOS A PARTIR DE 02/01/2004.

DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
Alteração Contratual de Sociedade	100,00
Cancelamento de Inscrição / Transferências	42,00
Cartão de Identidade(2º via)	30,00
Carteira Profissional(2º via)	60,00
Certidão	15,00
Constituição de Sociedade de Advogados	150,00
Credenciamento de Escritório para estágio	42,00
Desarquivamento de Processo	15,00
Distrato de Sociedade	150,00
Exame de Ordem	100,00
Inscrição de Estagiário	52,00
Inscrição de Advogado	105,00
Registro e Autenticação de Livros Fiscais	85,00
Relação de Advogados em etiqueta (terceiros)	100,00
Suspensão e licenciamento	42,00
Taxa de Expediente	12,00
Cópia Xerox	0,10

Art. 09º - Esta resolução entra em vigor na data de 01/01/2004, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se. Publique-se. Cum pra-se.

Boa Vista (RR), 12 de fevereiro de 2004.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
**PRESIDENTE - OAB/RR**